

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2730
02 de Maio de 2023

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	9



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2730 de 02 de maio de 2023.

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412023000003-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Scotch

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Uísque

REPRESENTAÇÃO: Não se aplica

PAÍS: Reino Unido

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Na Escócia, especialmente nas localidades “Campbeltown” e “Islay”, e nas regiões de “Highland”, “Lowland” e “Speyside”.

DATA DO DEPÓSITO: 28/02/2023

REQUERENTE: The Scotch Whisky Association

PROCURADOR: Filipe da Cunha Leonardos

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “SCOTCH” para o produto “UÍSQUE”, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230016928 de 28 de fevereiro de 2023, recebendo o n.º BR412023000003-0.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fls. 1 a 3;
- Caderno de especificações técnicas, em idioma original – fls. 170 a 196;
- Caderno de especificações técnicas, traduzido – fls. 197 a 222;
- Procuração – fl. 11;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 12;
- Documento equivalente ao Estatuto Social, em idioma original – fls. 13 e 15 a 68;
- Documento equivalente ao Estatuto Social, traduzido – fls. 14 e 69 a 122;
- Documento equivalente à Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, em idioma original – fls. 123 e 125;
- Documento equivalente à Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, traduzida – fls. 124 e 126;
- Documentos equivalentes às Atas registradas da posse da atual diretoria, em idioma original e traduzidos – fls. fls. 133 a 164, e 166 a 169;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl. 165;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 337 a 339;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 340 a 342;
- Documento que reconheceu a IG estrangeira no país de origem, em idioma original – fls. 223 e 224;



- Documento que reconheceu a IG estrangeira no país de origem, traduzido – fl. 225;
- Outros documentos:
 - Documento intitulado “Razões” – fls. 4 a 10;
 - Documento intitulado "AP01 - Appointment of Director" - fls. 127 a 127;
 - Documento intitulado "AP01 - Appointment of Director", traduzido - fls. 130 a 132;
 - Regulamento (EC) nº 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de janeiro de 2008, sobre a definição, a descrição, a apresentação, a rotulagem e a proteção de Indicações Geográficas de bebidas destiladas e a revogação do Regulamento do Conselho (EEC) No. 1576/89, em idioma original - fls. 226 a 256;
 - Regulamento (EC) nº 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de janeiro de 2008, sobre a definição, a descrição, a apresentação, a rotulagem e a proteção de Indicações Geográficas de bebidas destiladas e a revogação do Regulamento do Conselho (EEC) No. 1576/89, traduzido - fls. 257 a 272;
 - Memorando explicativo para os regulamentos sobre Scotch Whisky (Uísque Escocês) 2009, em idioma original – fls. 273 a 275;
 - Memorando explicativo para os regulamentos sobre Scotch Whisky (Uísque Escocês) 2009 traduzido – fls.276 a 278;
 - Documento intitulado “The Scotch Whisky Regulations 2009”, em idioma original – fls. 279 a 302;
 - Documento intitulado “The Scotch Whisky Regulations 2009”, traduzido – fls. 303 a 332;
 - Documento intitulado "Declaração de que os produtores ou prestadores de serviço estão estabelecidos na área delimitada" – fl. 333;
 - Documento intitulado “Pedido da Scotch Whisky Association para registrar SCOTCH WHISKY como Denominação de Origem no Brasil” – fl. 334;
 - Documento intitulado “Ata registrada da assembleia geral com aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada da lista de presença” – fl. 335;
 - Documento intitulado "Verification of Scotch Whisky”, em idioma original - fls. 343 a 346;
 - Documento intitulado "Verification of Scotch Whisky”, traduzido - fls. 347 a 352.

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos:

- "Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, conforme modelo II, com a identificação e a qualificação dos mesmos", exigido pelo inciso V, f, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Notadamente, o documento intitulado "Declaração de que os produtores ou prestadores de serviço estão estabelecidos na área delimitada" explica que o Anexo 1 do "Regulamentos Sobre Scotch Whisky de 2009 N° 2890", apresentado às fls. 279 a 302 (em idioma original) e 303 a 332 (traduzido), dá conta da lista de destilarias autorizadas ao uso da IG. Contudo, as informações sobre as destilarias se resumem a seus nomes, não havendo menção sequer aos seus endereços.

- “Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença exigido pelo inciso” exigido pelo inciso V, f, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Ainda que seja alegado que o CET anexado ao presente processo tenha sido elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente, Alimentos e Assuntos Rurais do Reino Unido, a norma brasileira exige que seja anexada comprovação de haver participação dos produtores na elaboração do documento ou no estabelecimento das normas produtivas que devem ser seguidas, dado o caráter coletivo das indicações geográficas. Por essa razão, entende-se não haver analogia entre o documento apresentado à fl. 335 com as determinações da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente a "Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, conforme modelo II, com a identificação e a qualificação dos mesmos", exigido pelo inciso V, f, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 2) Apresente documento análogo ou equivalente a “Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença exigido pelo inciso” exigido pelo inciso V, f, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase



preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2730 de 02 de maio de 2023

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402022000010-3

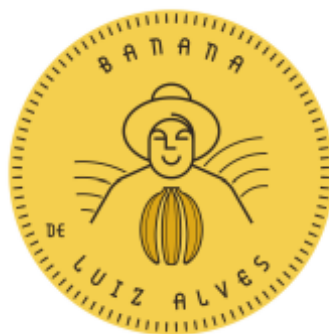
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Luiz Alves

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Banana (*Musa* sp., dos sub grupos: Cavendish e Prata)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Entre os paralelos e meridianos 26°30'54S, 49°3'7W e 26°54'22S, 48°50'45W, totalizando uma área de produção de 1.279,5 km²; definida pelos limites das divisas intermunicipais abrangendo totalmente a área dos municípios de Massaranduba, São João do Itaperiú, Barra Velha, Balneário Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, e parte de Navegantes, do Estado de Santa Catarina.

DATA DO DEPÓSITO: 14 de outubro de 2022

REQUERENTE: Associação dos Bananicultores do Município de Luiz Alves – ABLA.

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “LUIZ ALVES” para o produto Banana (*Musa* sp., dos sub grupos: Cavendish e Prata), na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2717, de 31 de janeiro de 2023, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220094477 de 14 de outubro de 2022, recebendo o n.º BR402022000010-3.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 31 de janeiro de 2023, sob o código 303, na RPI 2717.

Em 13 de março de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230021216, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, conforme determinado pelo caput do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou a apresentação da:

- 1) Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, exigida pela alínea f, inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22;



Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Declaração de estabelecimento na área delimitada, fl(s). 06 a 22;

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou a reapresentação do:

- 2) Documento intitulado “Banana de Luiz Alves, Levantamento Histórico e Cultural”, completamente legível.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- “Banana de Luiz Alves, Levantamento Histórico e Cultural”, às fls. 23 a 60, completamente legível.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl(s). 03;
- Documento intitulado “Manifestação às exigência (sic) do mérito do pedido de IG” - fl(s). 04 a 05.

Quanto aos documentos supracitados, seu conteúdo será apreciado no exame de mérito.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, caput, e 20, caput e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, caput, o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Importante dizer que, em busca realizada em 25 de abril de 2023 na base de marcas do INPI nas classes 29 e 31 da Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice, não foram encontradas marcas registradas contendo a expressão “Luiz Alves”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

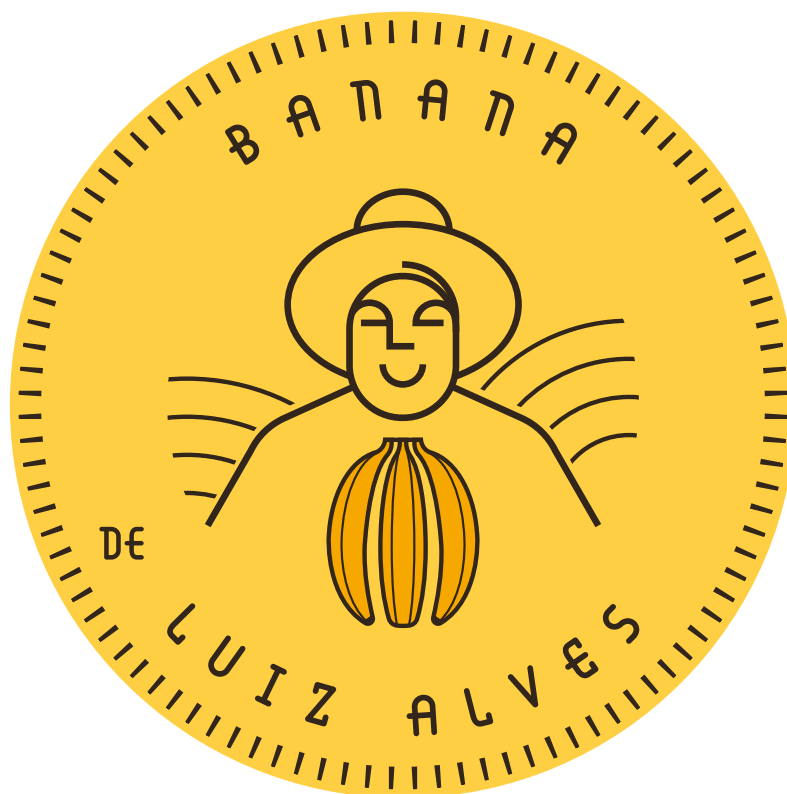
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

Igor Schumann Seabra Martins
Substituto do Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050





CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
da DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
CACHAÇA E AGUARDENTE DE LUIZ ALVES

17 de Setembro de 2021.



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
' BANANA DE LUIZ ALVES '.

INTERESSADO: ABLA - Associação dos Bananicultores de Luiz Alves.

ASSUNTO: A ABLA - ABLA - Associação dos Bananicultores de Luiz Alves, nas atribuições que lhe confere, em seu Estatuto, Art. 4º, ...“A ABLA tem por objetivo a coordenação, proteção e representação dos bananicultores e atividades afins, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria, com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe, defender os interesses dos associados na região de Luiz Alves, entende-se, na área geográfica de atuação”..., conjuntamente com seus associados produtores, denominados 'bananicultores' de Luiz Alves, entidades representativas do setor e governança do território reuniram-se em assembleia geral ordinária da ABLA, realizada em Luiz Alves no dia 17 de setembro de 2021 e aprovaram este Caderno de Especificações Técnicas e o Plano de Controle e Proteção da Indicação de Procedência da Banana de Luiz Alves.

REFERÊNCIA: Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência (IP), para Banana de Luiz Alves, atende o que define o Art. 16, inciso II (Caderno de Especificações Técnicas), da Portaria/INPI/PR nº 04/22, de 12 de Janeiro de 2022, para fins de atender "as condições para pedido do registro das Indicações Geográficas", a luz desta portaria e no que estabelece o Manual de Indicações Geográficas", assim como do disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: “ Luiz Alves”

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Banana (*musa sp.*, dos sub grupos: Cavendish e Prata);

DOCUMENTO ELABORADO POR: Grupo de Trabalho da Indicação de Procedência da Banana de Luiz Alves, formado por representantes da cadeia produtiva e bananicultores, representantes, técnicos e lideranças da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, Universidade Federal de Santa Catarina, Sebrae, Erpo Plan Cons Agropecuária Ltda, ABLA, Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina, especialistas convidados ligados a Cadeia produtiva da bananicultura no estado de Santa Catarina.



CAPÍTULO I

NOME GEOGRÁFICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 1º - O nome da região geográfica da Indicação de Procedência (IP) é: **“Luiz Alves”**.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO DO PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 2º - O produto da da Indicação de Procedência (IP) é: “Banana (*musa sp.*, dos sub grupos Cavendish, e Prata).

§ 1º - A Banana na qual define o produto da IP, que reconhece Luiz Alves como centro de produção com qualidade, inovador em tecnologias e exportador de Banana é produzida sob mesmas condições e características sócio-econômicas, histórica e culturais presentes na área geográfica de atuação da ABLA que compreende os municípios de Luiz Alves, Massaranduba, São João do Itaperiú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Ilhota e parte de Navegantes.

§ 2º - O produto da Indicação de Procedência (IP) será identificado e nominado como: **“Banana de Luiz Alves”**;

CAPÍTULO III

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 3º - A Área Geográfica Delimitada da IP da Banana de Luiz Alves;

A área geográfica delimitada para a Indicação Geográfica, na espécie Indicação de Procedência, para 'Banana de Luiz Alves', encontra-se entre os paralelos e meridianos 26°30'54”S, 49°3'7”W e 26°54'22”S, 48°50'45”W, totalizando uma área de produção da BANANA para IP de 1.279,5 km²; é definido pelos os limites que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, conforme define a Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, abrangendo totalmente a área dos municípios de Massaranduba, São João do Itaperiú, Barra Velha, Balneário Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, e parte de Navegantes.

Art.4º - O mapa da Área Geográfica Delimitada da IP da Banana de Luiz Alves

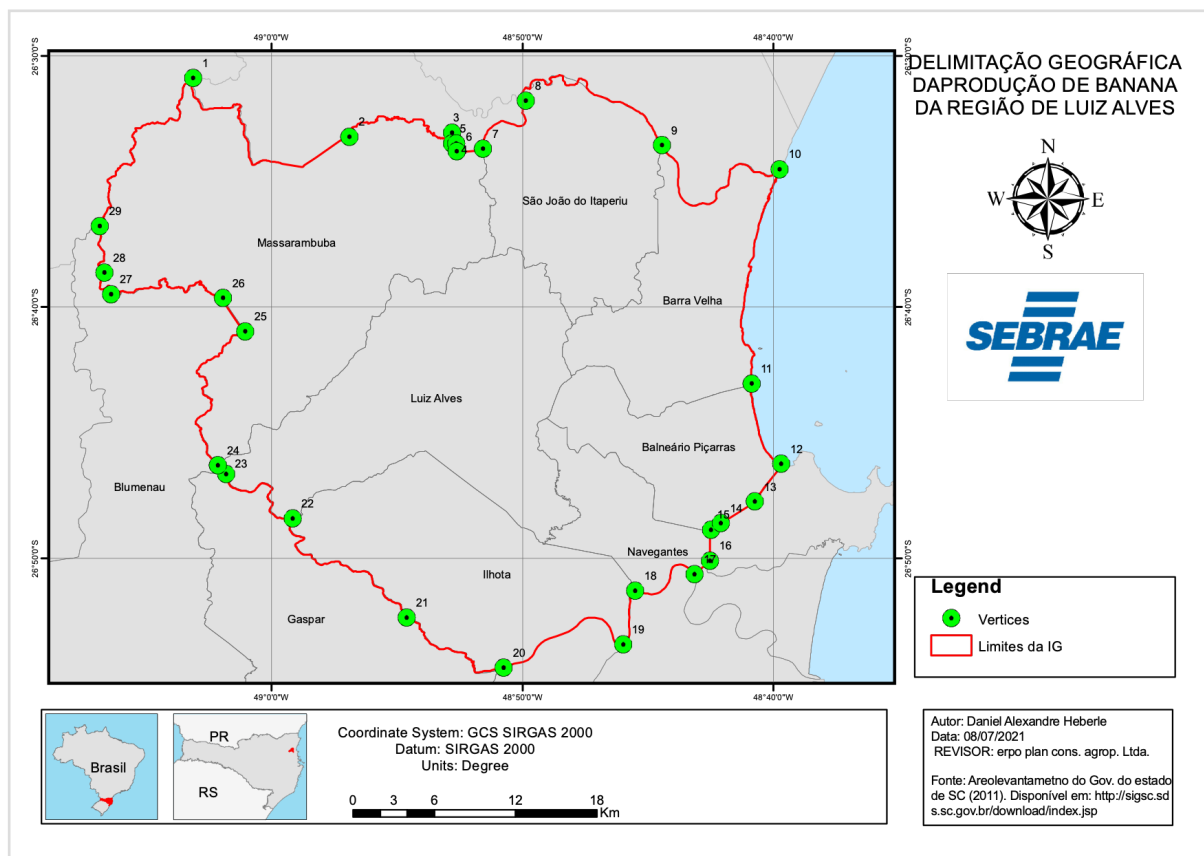
Utilizando de Sistema de Informação Geográfica, dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000 com projeção UTM zona 22S, mapa político de Santa Catarina (SPG, 2013), delimitou-se a área da Indicação Geográfica – IG na modalidade de INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA da BANANA de LUIZ ALVES. A delimitação da área geográfica para produção da Banana de



erpo plan

Luiz Alves segue portanto as divisas dos municípios conforme definido nos pontos de passagem identificados pelos ponto 01 (P1) até o ponto 29 (P29) retornando ao ponto 01, como segue ilustrado na figura abaixo:

Figura 1 – Mapa da Área geográfica delimitada de produção da Banana de Luiz Alves com Indicação de Procedência.



Fonte: Adaptado de SPG (2013); “Doc. referencial da “Delimitação da Área Geográfica de produção da Banana de Luiz Alves para indicação de Procedência, erpo Plan, Florianópolis, 2020, 28p”.

§ 1º. - A delimitação da área geográfica para a IP da 'Banana de Luiz Alves' são exatamente os limites políticos do município de Massaranduba, São João do Itaperiú, Barra Velha, Balneário Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, e Navegantes em parte; área geográfica vinculada a uma cadeia produtiva de banana concentrada neste território em que o município de Luiz Alves é o centro da organização produtiva, segue definido nos pontos de passagem como descrito abaixo:

- a. **Massaranduba com o município de GUARAMIRIM:** Inicia na nascente do rio Jacu-Açu (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°30'54”S, long. 49°03'07”W : **P1**) desce por este até sua foz no canal do rio Putanga; desce pelo canal até encontrar o leito antigo do rio Putanga (c.g.a. lat. 26°33'14”S, long. 48°56'54”W: **P2**); desce por este cruzando o canal do rio Putanga, até a divisa das terras de Jacó Amaro e Roberto Persicke, Marco de Divisa - M.D. nº 813 (c.g.a. lat. 26°33'04”S, long. 48°52'48”W: **P3**); segue por esta divisa



erpo plan

passando pelos M.D. nº 814 (c.g.a. lat. 26°33'30"S, long. 48°52'48"W: **P4**); e M.D. nº 815 (c.g.a. lat. 26°33'30"S, long. 48°52'38"W: **P5**); até a divisa das terras de Jacó Amaro e Guilherme H. Emmendeerfer, M.D. nº 816 (c.g.a. lat. 26°33'49"S, long. 48°52'37"W: **P6**); segue pela divisa de terras até o ribeirão da Lagoa ou Jacaré, M.D. nº 817 (c.g.a. lat. 26°33'43"S, long. 48°51'34"W : **P7**).

- b. **Guaramirim com o município de SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ:** Inicia na foz retificada do rio Itaperiú, no rio Itapocu (c.g.a. lat. 26°33'34"S, long. 48°44'26"W: **P8**), sobe por este até a foz do ribeirão do Salto (c.g.a. lat. 26°31'48"S, long. 48°49'52"W: **P9**).
- c. **Barra Velha com o município de ARAQUARI:** Inicia na foz retificada do rio Itaperiú, no rio Itapocu (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°33'34"S, long. 48°44'26"W: **P10**), desce por este até sua foz no oceano Atlântico. Segue pelo atlântico nos **Pontos 11** onde divide o município Piçarras com Barra Velha.
- d. **Balneário Piçarras com o município de PENHA:** Inicia no oceano Atlântico, na foz do rio Piçarras, **no poto 12**, sobe por este até a ponte na rodovia SC-414; segue pela variante que dá acesso a Penha e Balneário Piçarras a rodovia BR-101, até encontrar a rodovia BR-101, M.D. nº 981 (c.g.a. lat. 26°47'45"S, long. 48°40'44"W: **P13**); segue por linha seca e reta até o canal do ribeirão Lagoa, M.D. nº 980 (c.g.a. lat. 26°48'37"S, long. 48°42'06"W: **P14**); segue pelo canal do ribeirão Lagoa até o M.D. nº 979 (c.g.a. lat. 26°48'52"S, long. 48°42'29"W: **P15**).
- e. **Penha com o município de NAVEGANTES:** Segue por linha seca até encontrar a rodovia BR-101 (c.g.a. lat. 26°50'6"S, long.48°42'31"W: **P16**); segue pela rodovia BR-101 até o rio Itajaí-açú (c.g.a. lat.26°50'39"S, long.48°43'9"W): **P17**;
- f. **Navegantes com o município de ITAJAÍ:** Segue pelo rio Itajai-Açú (c.g.a. lat.26°50'39"S, long.48°43'9"W: **P17**) até (c.g.a. lat.26°51'18"S, long.48°45'30"W: **P18**), até (c.g.a. lat.26°53'26"S, long.48°45'59"W: **P19**).
- g. **Itajaí com o município de ILHOTA:** Segue pelo rio Itajai-Açú até (c.g.a. lat.26°53'26"S, long.48°45'59"W: **P19**); até (c.g.a. lat. 26°54'22"S, long. 48°50'45"W: **P20**).
- h. **lhota com o município de GASPARGASPAR:** Inicia descendo por este até sua foz no rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 26°54'22"S, long. 48°50'45"W: **P20**); sobe por este até a foz do ribeirão Pocinho; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°52'22"S, long. 48°54'37"W: **P21**); segue pelo divisor de águas entre o ribeirão do Baú, de um lado, e ribeirões do Arraial e Belchior, do outro, até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do Ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W: **P22**), na serra Luiz Alves.



erpo plan

- i. **Luiz Alvez com o município de GASPARGASPAR:** Inicia na nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W: **P22**), na serra Luiz Alves, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Belchior até encontrar o morro do Cachorro (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W: **P23**), no ponto de cota altimétrica 830 m.
- j. **Luiz Alves com o município de BLUMENAU:** Inicia no morro do Cachorro, no ponto de cota altimétrica 830 m (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W: **P23**), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs até a coordenada (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W: : **P24**).
- k. **Massaranduba com o município de BLUMENAU:** Inicia no divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W: **P24**), segue pelo divisor de águas entre os rios Luiz Alves, de um lado, e rio Itoupava do Norte e Massaranduba, do outro, até a nascente do ribeirão Terceiro Braço do Oeste (c.g.a. lat. 26°40'59"S, long. 49°01'03"W: **P25**); segue por linha seca e reta até o rio Massaranduba, na foz do ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°39'39"S, long. 49°01'56"W: **P26**); sobe por este até a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 26°39'30"S, long. 49°06'24"W: **P27**); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°38'39"S, long. 49°06'40"W: **P28**); segue pelo divisor de águas entre os rios Putanga e Itoupava Rega, até o ponto de cota altimétrica 717 m (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W: **P29**), no divisor de águas entre os rios Putanga, do Cerro e Itoupava Rega.
- l. **Massaranduba com o município de JARAGUÁ DO SUL:** Inicia no divisor de águas entre os rios Putanga, do Cerro e Itoupava Rega, no ponto de cota altimétrica 717 m (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W: **P29**), segue pelo divisor de águas entre os rios Putanga, de um lado, e do Cerro e Jaraguá, do outro, até encontrar a nascente do rio Jacu-Açu (c.g.a. lat. 26°30'54"S, long. 49°03'07"W: **P01**).

CAPÍTULO IV

A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE LUIZ ALVES

Art. 5º - O reconhecimento de Luiz Alves e Região como Centro de produção de Banana.

O reconhecimento de Luiz Alves e municípios limítrofes como centro de produção se fundamenta na história e cultura, na notoriedade de Luiz Alves como produtor, nos fatores humanos e naturais presentes no território de abrangência, na abrangência sócio-econômica estabelecida pela produção, na organização sócio-produtiva da região, entre outras características do território que devem ser observadas pelos produtores na aplicação e uso da Indicação Geográfica, como seguem descritas:



I - Retrato histórico e cultural da produção da 'Banana de Luiz Alves'.

- a. **A produção da 'Banana de Luiz Alves' se confunde com a história mais recente desta região.** Marcada pela colonização no século XIX por imigrantes italianos, alemães e portugueses que se sucederam em diferentes lavas (PIAZZA e HUBENER, 2003; DALLA ALBA, 2008), tornou-se município em 1958 (Lei Estadual no. 348 de 21 de junho de 1958). O primeiro relator do início da produção de Banana no Município data de 1977. A década de 1970 foi marcada por uma forte crise econômica em Luiz Alves. A decadência da cultura da cana de açúcar e do comércio de açúcar e cachaça deixaram as famílias que se dedicavam a estas atividades com sérios problemas financeiros. Em meio a esta situação, agricultores luizalvenses, começaram a pesquisar outros produtos agrícolas e identificaram o potencial da bananicultura. Em algumas propriedades da região haviam cultivos de Banana, mas não existia uma cadeia produtiva estabelecida na região o que dificultava tanto a produção quanto a comercialização. No fim da década de 80 já observando a necessidade de organizar a cadeia produtiva coletivamente, a partir da extensão rural se desenvolveu a ideia entre os agricultores e produtores da região para apoiar e desenvolver coletivamente ações em prol dos produtores de Banana de Luiz Alves. Em 6 de julho de 1989 foi criada a Associação dos Bananicultores de Luiz Alves (ABLA) como a primeira associação de bananicultores de Santa Catarina.
- b. **O impulso sócio-econômico da atividade no município de Luiz Alves teve início em 1977,** para ter seu reconhecimento demonstrado na 1ª Festa Nacional da Banana, em 1990, onde já se reconhecia a qualidade e a força da produção local. Em 1993 é instalada então a 1ª casa de embalagem com fins a iniciar o ciclo da distribuição do território diretamente para os grandes centros e países vizinhos. No fim da década de 90 o município e região já se mostra potencial exportador de banana para os países do Mercosul, para então em 2018 o Estado de Santa Catarina faturar US\$ 11,8 milhões, 58% do valor e 73% da quantidade embarcada das exportações brasileiras de banana. Santa Catarina embarcou de mais de 47,8 mil toneladas de banana, das quais 16 mil toneladas foram somente de Luiz Alves, 38% superior ao ano anterior (Epagri/Cepa). Nestes anos a tecnologia de produção e controles sanitários inovou muito na região, tornando Luiz Alves e a ABLA referências nacionais no monitoramento e controle de doenças quarentenária, principalmente da 'Sigatoka negra' entre outras. Alcançando qualidade sanitária que permitiu que a região se desenvolvesse no comércio internacional da fruta. Podemos dizer que Luiz Alves e a região foi responsável por 30% da quantidade exportada pelo Brasil em 2018, o que é muito significativo.

II - 'Luiz Alves' reconhecido centro de produção de 'Banana'.

erpo plan

- a. **A notoriedade da produção da Banana de Luiz Alves** pode ser observada sob 4 aspectos: 1) do ambiente natural e aptidão da região para a produção de Banana; 2) da base Familiar, diga-se nome e sobrenome, na agricultura e produção de Banana da região; 3) da Organização social e da Cadeia produtiva altamente profissional e comprometida com a qualidade; 4) da Busca incessante pela tecnologia e inovação no sistema produtivo; Aspectos que ao longo dos anos imprimiram notório reconhecimento sobre o nome 'Luiz Alves' como centro de produção de Banana por sua qualidade e excelência.
- b. **No aspecto do ambiente natural e a aptidão de Luiz Alves**, é um município catarinense situado no vale do Rio Itajaí, onde o relevo de Santa Catarina se caracteriza por um planalto que cobre a maior parte do território e se encerra na região leste formando uma sequência de serras dispostas de forma paralela gradativamente mais baixas em direção ao litoral. O vale do Rio Itajaí é um destes vales profundos com encostas íngremes e cristas que marcam a paisagem. Originalmente, este vale era coberto por um tipo de vegetação conhecido como Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica) que ainda pode ser observada em Luiz Alves. Esta floresta sofre influência oceânica, com elevado índice de umidade e baixa amplitude térmica (THOMÉ et. al., 1999). O clima local é temperado úmido com verão ameno. A temperatura média anual é de 19 graus Celsius, com amplitude térmica que oscila entre 28 e 16 graus Celsius. É a região que apresenta as mais altas temperaturas médias do Estado, bem como, os maiores índices pluviométricos. Já a ocorrência de geadas é relativamente pequena (THOMÉ et. al., 1999). O extensionista e pesquisador José Salvador, que chegou a Luiz Alves em 1985, conforme entrevista concedida ao Jornal do Comércio em 2011, destaca que “A bananicultura se adaptou bem à nossa região, principalmente por causa do clima , que é bastante úmido, chove bastante. O que é que um Bananal quer: chuva e sol. A topografia não era propícia para culturas anuais, então a Banana se adaptou bem, como cultura perene [...] quando se começou a plantar aqui já estava dominada a tecnologia em Banana. Então começou-se muito bem aqui, aprendeu-se certo [...] Pode-se dizer que o município de Luiz Alves é um município considerado altamente técnico, não só no Estado, mas no Brasil” (JC, 2011, p. 16 e 17).
- c. **No aspecto da dedicação familiar na atividade produtiva e agrícola**, é comum se observar no cotidiano da atividade de produção na região o trabalho familiar, com duas e até três gerações lado a lado cultivando, colhendo, embalando, trabalhando nos bananais. Assim diversas famílias que se tornam tradicionais e renomadas na produção e qualidade da banana nesta região, levam a fruta aos mercados e neste são reconhecidos por seus nomes, e sobrenome de 'Luiz Alves (LA), como Schappo de LA,



erpo plan

Muller de LA, Mittelmann de LA, Zimmermann de LA, Rech de LA, entre outros.

- d. **No aspecto da organização social, coletiva,** coube aos produtores organizar a cadeia produtiva por meio do associativismo e torná-la referência, sendo no estado de Santa Catarina a 1ª associação formada e a 2ª em número de produtores associados e atendidos, para bananicultura. Assim, em 18 de abril de 2005, a ABLA foi reconhecida como uma organização de utilidade pública (lei no 1.174/2005). A associação atualmente oferece assistência técnica nas propriedades para detecção e monitoramento de espécies invasoras e doenças nas culturas, bem como, indica tratamentos culturais para as áreas produtivas. Além disso, fornece a certificação fitossanitária das lavouras. A ABLA ainda elabora, distribui e auxilia no preenchimento de cadernos de campo, gerando rastreabilidade dos produtos para atender às exigências jurídicas. Atualmente, a ABLA possui mais de duzentos associados e atende mais de 400 produtores da região, municípios no entorno de Luiz Alves. A região que envolve a banana de Luiz Alves se insere na principal região de exportação de banana para os países do Mercosul, possui exemplar organização da cadeia produtiva, estruturada na gestão familiar das propriedades, na utilização da mão de obra local, na produção, embalagem e climatização das frutas, além da organização coletiva, baseada no associativismo, com cerca de 90% dos produtores da região envolvidos.
- e. **No aspecto da busca de tecnologias e inovação na produção de banana,** a região é pioneira e protagonista, o que lhe confere confiabilidade e fidelidade dos mercados mais exigentes. Na região a adoção de boas práticas no manuseio dos cachos e no manejo em pós-colheita, bem como a realização de todos os procedimentos nas casas de embalagem (limpeza, tirar o engace, lavagem, classificação e separação, pré-resfriamento e embalagem das frutas) e nas câmaras de climatização resultam na comercialização de frutas com alta qualidade tanto para o mercado brasileiro, quanto para a exportação (Livramento e Negreiros, 2016). Outro componente histórico, social e econômico que envolve os produtores de Luiz Alves se caracteriza pela inovação, exemplificada pela busca na implantação de um Sistema de Produção Integrada de Banana – PIB em 2002. Essa ação, realizada em parceria com a EPAGRI, possibilitou a capacitação dos produtores no manejo do bananal e nas adaptações das unidades de beneficiamento conhecidas como Casas de Embalagens. A estruturação da cadeia produtiva a partir de um arranjo produtivo local da banana de Luiz Alves, a partir de 2005 tem buscado implementar instrumentos de monitoramento de todo o sistema de produção, tornando a bananicultura na região economicamente viável, ambientalmente correta e socialmente justa (BRDE/FEPESE, 2005). Alguns desses projetos, como a Produção Integrada de Banana teve expressiva importância que foi um dos



erpo plan

reconhecidos pela FAO como modelo mundial na Plataforma de Boas Práticas (Freitas, 2017). Entre as ações implementadas estão: redução de uso de insumos químicos, monitoramento de pragas e doenças, segurança alimentar e rastreabilidade dos produtos. Garcia e Schappo (2014) evidenciam a sustentabilidade da atividade de produção de banana pela manutenção e aumento de índices produtivos, ligados à melhoria nos indicadores de renda e de qualidade de vida desde o início da atividade. Eles afirmam que os produtores de banana de Luiz Alves foram inovadores, sendo o primeiro município catarinense a implantar o Projeto de Produção Integrada de Banana, e o segundo no Brasil. Para esses autores, isso demonstra a preocupação dos bananicultores e das entidades representativas desta região de Luiz Alves com o desenvolvimento sustentável, ambiental e econômico.

III - A Indicação de Procedência do nome geográfico: Luiz Alves.

- a. **A notoriedade de Luiz Alves, como centro de produção de Banana,** começou a ser construída a partir das Festas da Banana inseridas nas Festas Nacionais da Cachaça que ainda ocorrem anualmente no município. Com as festas, o produto foi apresentado aos compradores regionais e de outros Estados do país. A partir de então, a Banana de Luiz Alves começou a ser conhecida. O reconhecimento de Luiz Alves como centro de produção, com excelência e qualidade, vem sendo destaca ao longo dos anos por diversos veículos de imprensa e ou depoimento de atores locais envolvidos com a cadeia produtiva da bananicultura na região; deste modo a proposição de registro da indicação geográfica de Luiz Alves, na espécie de Indicação de procedência para produção de Banana, segundo IN INPI nº 04/2022, que define uma IP... “ *o nome geográfico de região, localidade, que tenha se tornado conhecido como centro de produção...*”, está devidamente situada e apropriada.
- b. **A definição do nome, Luiz Alves como centro da organização produtiva da região,** tem aproximadamente 40% da sua área agrícola ocupada com a cultura da Banana o que define a economia rural e agrícola do município, enquanto os demais apresentam no máximo 20% da área agrícola total. As relações da ABLA e empresas distribuidoras do município de Luiz Alves se estende à atividade agrícola de produção da Banana nos municípios vizinhos, limítrofes, estabelecendo transito de produtos, processos classificação e embalagem, comercialização ou distribuição da produção a partir de, ou em Luiz Alves. Uma relação estabelecida com a região desde a fundação da ABLA, seja com agricultores e produtores associados ou aqueles indiretamente ligados por meio da prestação de serviços e organização produtiva que costuma, como ainda no apoio e suporte administrativo e técnico às associações dos municípios vizinhos (ABG - associação de Bananicultores de Guaramirim, e ASBAJI- associação de



erpo plan

Banicultores de São João do Itaperiú), sempre parceiras no desenvolvimento da bananicultura do norte Catarinense.

- c. **O conceito de nome geográfico** e a previsão de proteção ao gentílico encontram-se no §3º do art. 9º da Portaria INPI nº 4/22, onde define : " *Nome geográfico ou seu gentílico, que poderá vir acompanhado de nome do produto ou do serviço, é o nome usado comumente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre*"; e, no manual de Indicação Geográficas (INPI, 2020), explica, o nome geográfico ou seu gentílico não necessita ser obrigatoriamente a exata delimitação geográfica atrelada ao nome oficial, tradicional, habitual ou costumeiro. Neste sentido, emprega-se o nome LUIZ ALVES para definir a área geográfica delimitada da produção da banana com abrangência mais ampla aos limites políticos do município, composta pelos municípios de Luiz Alves, São João do Itaperiú, Barra Velha, Balneário Piçarras e Massaranduba na totalidade, e, Ilhota e Navegantes em parte, fundamentado no reconhecimento e notoriedade na produção de Banana regional.

Parágrafo único - Alteração do nome geográfico poderá ser realizado por determinação do conselho regulador e aprovação em assembleia dos produtores, mediante fundamentação de motivos, somente 24 meses após a concessão do registro da referida IP, aprovados pelo INPI, conforme define a Portaria/INPI/PR nº 04/22, de 12 de Janeiro de 2020.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES OU PROIBIÇÕES DO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 6º - O sistema de produção da Banana de Luiz Alves

O sistema de produção da Banana a ser adotado pelo produtor da IP, é orientado por este Caderno de Especificações Técnicas e o Plano de Controle e Proteção da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves', atendendo ainda aos requisitos complementares:

- I. **O produtor de Banana da DO** seja associado ou não associado a qualquer organização de representação da classe do território é aquele estabelecido em Luiz Alves e municípios limítrofes, a pelo menos 3 anos.
- II. **As Unidades de consolidação da produção** são aqueles empreendimentos que tem como atividade econômica principal o beneficiamento da fruta com as atividades de recebimento, toailete, despenque, higienização, seleção, classificação, embalagem, expedição, distribuição, comercialização e ou



erpo plan

climatização da banana; estabelecidos em Luiz Alves e municípios limítrofes, a pelo menos 2 anos.

III.A atividade de produção da Banana com IP, inclui uma ou mais atividades, práticas ou procedimentos da produção e ou da consolidação, obrigatoriamente comprovados e rastreados pelo uso de mecanismos oficiais públicos ou privados de rastreabilidade do sistema produtivo, da origem do pomar (bananal) até a comercialização da banana aos mercados consumidores, exclusivamente realizados em Luiz Alves e municípios limítrofes.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre o sistema de produção deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Artigo 7º - Área geográfica de produção autorizada

A área de produção, da Banana com IP, é exclusivamente aquela estabelecida na área geográfica delimitada, descrito no Art. 3º e 4º deste.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre a área geográfica de produção deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores, mediante fundamentação de motivos, somente 24 meses após a concessão do registro da referida IP, aprovados pelo INPI, conforme define a Portaria/INPI/PR nº 04/22, de 12 de Janeiro de 2022.

Artigo 8º - A produção e as práticas na produção;

As práticas de produção serão orientada e tornados públicos a cada safra pela ABLA, e desde que atendidos os seguintes critérios complementares:

- I. **A processo de produção da banana:** deverá atender a legislação e marcos regulatórios do Brasil correspondente a atividade, para tanto entende-se atender também a Legislação sanitária, e seja habilitado à atividade a que se destina, com fiscalização do órgão regulador, atendendo ainda o que define a ABLA e o Conselho Regulador da IP, para as boas práticas agrícolas e o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves'.
- II. **O sistema de cultivo, procedimentos e práticas agrícolas:** deverá ser registrado em arquivos específicos, e ou Caderno de Campo, cultivo da Banana da IP; respeitar as recomendações técnicas do órgãos regulador, atendendo ainda o que define a ABLA e o Conselho Regulador da IP, para as boas práticas agrícolas e o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves'.



erpo plan

III. **A aquisição e uso de mudas e insumos à produção**, deverá respeitar as recomendações técnicas do órgãos regulador, atendendo ainda o que define a ABLA e o Conselho Regulador da IP, para as boas práticas agrícolas e o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves'.

IV. **A unidade de produção**, deverá se submeter à inspeção do sistema de controle da IP bem como adotar as práticas determinadas pela a ABLA e o Conselho Regulador da IP, para as boas práticas agrícolas e o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves'.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre a produção deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Artigo 9º - O Beneficiamento da Banana e consolidação da produção para destino ao mercado.

Os processo e as práticas agroindustriais consideradas permitidas são aqueles que não alteram a qualidade reconhecida para Banana de Luiz Alves, atendendo os requisitos estabelecidos neste CET, bem como as condições complementares:

- I. **A processo de Beneficiamento da banana**: deverá atender a legislação e marcos regulatórios do Brasil correspondente a atividade, para tanto entende-se atender também a Legislação sanitária, e seja habilitado à atividade a que se destina, com fiscalização do órgão regulador, atendendo ainda o que define a ABLA e o Conselho Regulador da IP, para as boas práticas agrícolas e o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves'.
- II. **As estruturas, procedimentos e práticas executadas nas casas de embalagens ou unidades de consolidação**, deverão ser registrado em arquivos específicos, e ou Caderno de Campo, beneficiamento da Banana da IP; respeitar as recomendações técnicas do órgãos regulador, atendendo ainda o que define a ABLA e o Conselho Regulador da IP, para as boas práticas agrícolas e o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves'.
- III. **O beneficiamento da Banana para destino aos mercados**: deverá atender a legislação e marcos regulatórios do Brasil correspondente a atividade, para tanto entende-se atender também a Legislação sanitária, e seja habilitado à atividade a que se destina, com fiscalização do órgão regulador, atendendo ainda o que define a ABLA e o Conselho Regulador da IP, para as boas práticas agrícolas e o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves'.
- IV. **A unidade de produção e Unidade de Consolidação (beneficiamento)**, deverá se submeter à inspeção do sistema de controle da IP bem como adotar as práticas de processamento determinadas pela ABLA e o Conselho



erpo plan
Regulador da IP, para as boas práticas agrícolas e o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves'.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre o beneficiamento da produção deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 10º - Produto Banana de Luiz Alves.

O produto Banana de Luiz Alves, é o fruto da banana (*musa sp.*), in natura, das variedades dos sub grupos Cavendish e Prata, devidamente identificados, selecionados e classificados de acordo com os marcos legais Brasileiros ou aqueles estabelecidos pelos órgãos reguladores da matéria, atendendo ainda o que define a ABLA e o Conselho Regulador para a qualidade da fruta, as boas práticas e o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves' como IP.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre o produto da IP deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 11º - Os padrões de qualidade e identidade da Banana

Os padrões de qualidade e identidade do produto da IP serão definidos pelo conselho regulador a cada safra e ou período de produção determinado, orientados pelo Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves' como IP.

§1º - As Etapas da verificação para o ateste de conformidade do produto e uso do “selo” de controle da IP, serão verificados por lote de produção, do requerente, por análises em três etapas, sendo:

- I. **Etapa 1:** Autocontrole, realizado pelo produtor requerente, em todos os lotes da produção, devidamente registrados em arquivo próprio e ou caderno de campo orientado pela ABLA e ou órgãos reguladores.
- II. **Etapa 2:** Verificação para o ateste da conformidade, realizado pelo Conselho regulador ou seu preposto, nas unidades de produção, beneficiamento e ou consolidação da produção a serem destinados ao mercado.

§ 2º - A análises do produto necessárias para o ateste de conformidade do produto da IP, serão realizadas pelo conselho regulador e ou seu preposto, poderão ser realizadas verificações da qualidade do produto por amostragens na unidade de produção e ou de consolidação da produção, por análises físico e ou químicas atestado por laboratórios indicados e ou credenciados junto a ABLA e ou órgãos reguladores. A critério do conselho regulador, como ação estratégica ao



erpo plan

fortalecimento do renome da IP, as análises poderão ser repetidas quantas vezes forem entendidas necessárias e em % de segurança ao controle da qualidade da fruta e proteção do produtor.

§3º - O reconhecimento oficial da unidade de produção e ou unidade de consolidação da produção, é obrigatório, apresentado pelo produtor requerente, por meio do cadastro e registro da atividade em órgão oficial público, que regula a atividade agrícola na região e estado de Santa Catarina, como por exemplo o realizado no sistema de cadastro oficial do estado de Santa Catarina, denominado hoje como 'e-origem'/CIDASC/SAR. Este Cadastro e registro da atividade poderá 'eventualmente' ser realizado por instituição ou empresa privada, mediante sistema de certificação de terceira parte, se assim for autorizado pelo Conselho Regulador.

§4º - Em caso de dúvida para a qualidade e identidade do produto, o produtor ou o conselho regulador poderão recorrer a revisão dos processos, por meio de análise complementares, desde que atestadas por laboratório e ou instituição pública ou privada credenciadas pelo Conselho Regulador da IP, realizada sempre à custa do demandante.

§5º - Qualquer alteração destas normas de qualidade ou identidade deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 12º - Normas de Embalamento e Rotulagem da Banana;

Toda BANANA, quando for para o mercado, deverá obrigatoriamente utilizar o selo de controle do Conselho Regulador da IP da Banana de Luiz Alves, e o selo oficial Brasileiro da Indicação de Procedência instituído pela Portaria INPI/PR nº 046, de 14 de outubro de 2021, e atender as seguintes condições:

- I. **As embalagens do produto final** deverão ser apropriadas ao produto, conforme convencionado e autorizado para embalamento da Banana, comprovadamente novas e nunca reutilizadas, e que admitam rotulagem e ou laque de fechamento após o embalamento.
- II. **A identificação da embalagem do produto da IP,** será obrigatória na embalagem, mediante a aplicação de "selo", rótulo da IP, contendo as informações do número de controle do produtor concedido pelo Conselho Regulador, tiragem autorizada, lote de impressão e gráfica autorizada, o CRCCode de identificação oficial de cadastro da unidade de produção e ou unidade de consolidação da produção em órgão oficial.
- III. **A identificação do produto da IP,** será obrigatória na fruta, mediante aplicação de "gravata" no caso da apresentação em buquê de bananas, ou selo individual no caso de pencas, contendo o "selo" da IP e o selo Oficial



erpo plan

Brasileiro para IP, e ou o QRCode de identificação do produtor, e ou informações de rastreabilidade complementares definidas pelo Conselho regulador, conforme orienta o Manual de Identidade e uso da 'representação gráfica' da IP.

IV. **Normas de rotulagem**, além das informações de rotulagem facultadas pelo conselho regulador, a embalagem deverá ser rotulada com todas as informações determinadas pelo marco legal brasileiro definido para o segmento de produto da IP.

V. **Outras Informações de rotulagem**, como pequeno texto alusivo à IP e características da produção de Luiz Alves, poderão ser determinadas pelo Conselho Regulador e ou empregadas a critério do produtor requerente desde que aprovados pelo Conselho regulador.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre o produto da IP deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 13º - Recomendações para a Sustentabilidade Ambiental na produção de Banana.

Os produtores de 'Banana de Luiz Alves', buscarão implementar ações visando a adoção de Princípios e uso de práticas sustentáveis em todas as etapas da cadeia produtiva, estimulando ações de fortalecimento da sustentabilidade ambiental do território de Luiz Alves.

§1º - Cabe ao Conselho Regulador e seu preposto, articular, sensibilizar, mobilizar, promover junto a cadeia produtiva e os bananicultores o uso de práticas, estratégias e planos de ação para fortalecimento da sustentabilidade ambiental no âmbito da atividade de produção da banana de Santa Catarina e na área de abrangência da IP da Banana de Luiz Alves.

§2º - As indicações geográficas de Luiz Alves, de Santa Catarina, do Brasil e exterior devem ser respeitadas, e junto a cadeia produtiva local da bananicultura ser promovido o fortalecimento das IG Catarinenses, seus produtos e territórios.

§3º - O respeito e o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela ONU (2030) serão observados no desenvolvimento e fortalecimento da IP da 'Banana de Luiz Alves'.



CAPÍTULO VI

MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES QUE TENHAM O DIREITO AO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, BEM COMO SOBRE O PRODUTO POR ELA DISTINGUIDO

Art. 14º - Do mecanismo de controle sobre os produtores.

O mecanismo de controle visa verificar o atendimento aos requisitos do caderno de especificações técnicas, de modo a assegurar a proteção e o devido uso da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves'.

Art. 15º - O Conselho Regulador da IP da 'Banana de Luiz Alves'.

A Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves': será gerida pelo Conselho Regulador - Órgão Social constituído no estatuto da ABLA - Associação de Bananicultores de Luiz Alves, aprovado em AGO de 17 de setembro de 2021, onde estabelece os deveres e as responsabilidades, a constituição e os membros representantes do território no conselho, entre outras atribuições que lhe compete, fundamentalmente da proteção dos produtores que tenham direito ao uso da IP, do controle da qualidade do produto pela IP distinguido, da gestão da Indicação de Procedência, da defesa jurídica da IP, além da promoção e fortalecimento da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves', atuará segundo o seu regimento interno a ser estabelecido a partir da sua constituição.

§1º - O Conselho Regulador da IP terá apoio executivo e administrativo da ABLA.

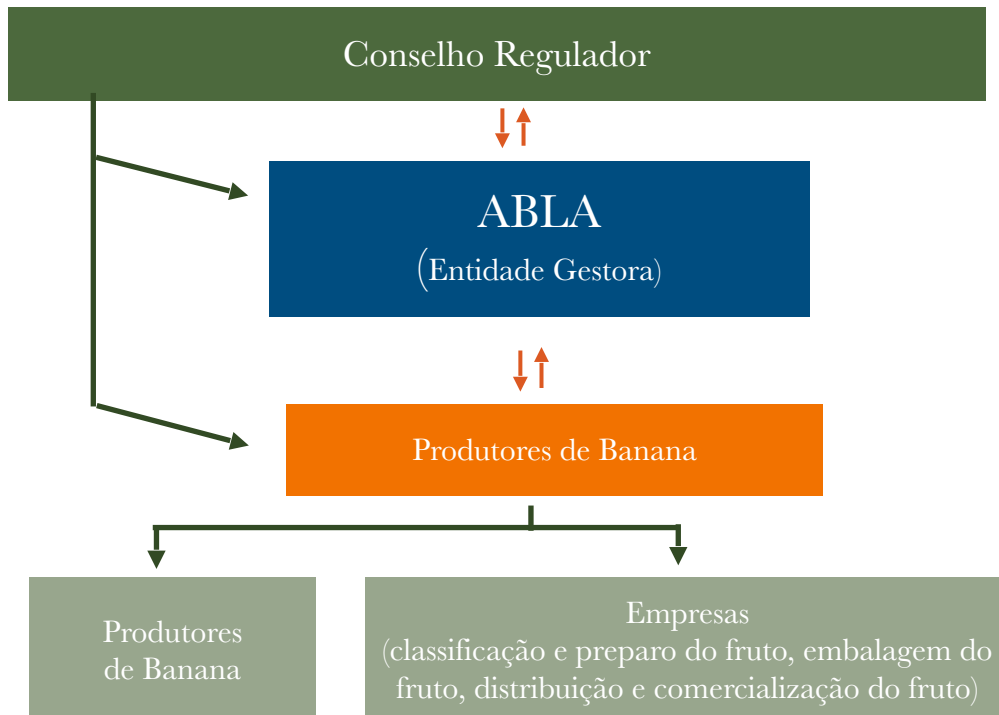
§2º - O conselho regulador será formado por representantes dos produtores e dos membros externos da IP, conforme definido em seu estatuto; membros com relevante atuação na cadeia produtiva da 'Banana de Luiz Alves', e Santa Catarina a serem indicados pela ABLA na primeira reunião do conselho.

§3º. Os membros do conselho regulador serão divididos em membros efetivos e suplentes, sempre observando-se a representação paritária dos produtores ou de suas representações, com as instituições externas de apoio e desenvolvimento do setor e do território.

§4º- O Conselho Regulador, a qualquer momento e a seu critério ou demanda do processo de controle e proteção poderá constituir conselho de orientação ou núcleo técnico ou científico para aconselhamento na avaliação da conformidade do produto da IP, para finalidades afins aos objetivos e interesses do Conselho Regulador, da ABLA e da IP, formado entre seus membros ou com a participação de membros externos de outras instituições renomadas na matéria.



Figura 2: Organograma das relações dos atores no processo de Controle e Proteção do produtor da IP para 'Banana de Luiz Alves'.



Art. 16º - Plano de Controle e proteção da IP para 'Banana de Luiz Alves'.

O plano de controle e proteção da Indicação de Procedência da Banana de Luiz Alves, está definido em documento assim definido, que trata especificamente dos procedimentos, arquivos auditáveis, dos padrões da qualidade do produto, produção, processamento, relações entre as partes envolvidas, direito uso da IP, em acordo ao que determina este Caderno de especificação técnica (CET) da IP da 'Banana de Luiz Alves' para o ateste da conformidade do produto da IP.

§1º - O Plano de Controle e Proteção da IP da 'Banana de Luiz Alves', é documento orientador do Conselho Regulador (CR), complementar a este CET da IP, será estabelecido a cada safra ou período de gestão do CR assim e a partir da sua constituição;

- O plano de controle e proteção da referida IP poderá ser adequado, reformulado, ou complementado a critério do Conselho Regulador da IP, quando justificado essencialmente com a finalidade de promover melhoria,



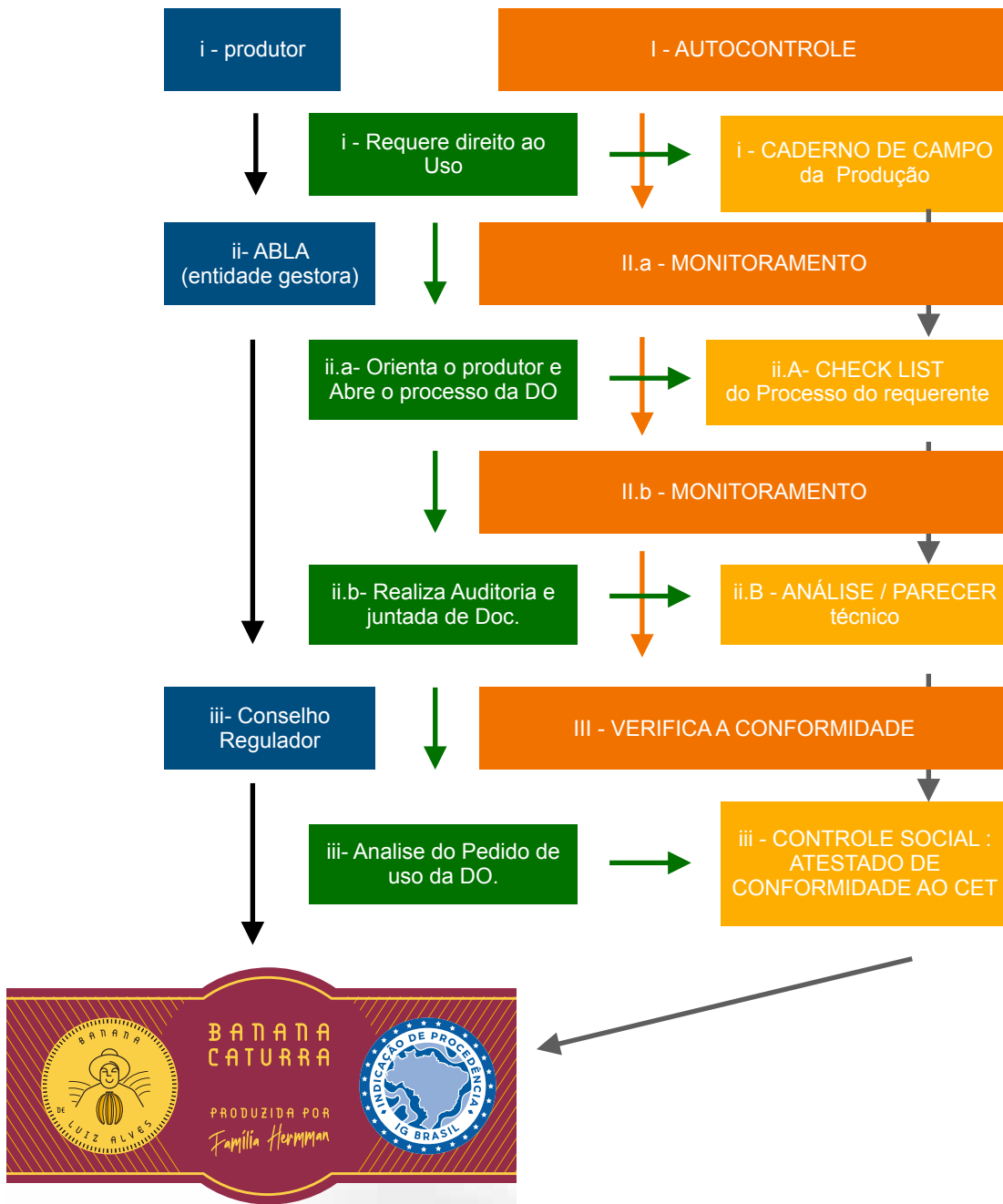
erpo plan

e ou desburocratização, e ou inclusão produtiva, e ou transparência, e ou econômica, e ou controle, e ou proteção, e ou fortalecimento da IP;

- b. toda alteração no plano de controle e proteção da referida IP deverá ser aprovado em Assembléia de produtores e ou da área geográfica de abrangência da IP.

§2º - O Controle da IP para 'Banana de Luiz Alves', seguirá o fluxo de processo conforme apresentado na figura e descrito abaixo.

Figura 3: Fluxo do processo de verificação da conformidade dos critérios do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência para 'Banana de Luiz Alves':



erpo plan

- I. Os produtores produzem o produto amparados pela IP, atendendo aos requisitos definidos no Caderno de Especificações Técnicas da IP, assumindo a responsabilidade pelo Autocontrole.
 - II. A ABLA assume o papel de entidade gestora e administrativa da IP da Banana de Luiz Alves, em nome do Conselho Regulador recebe dos produtores os pedidos para a obtenção do atestado da conformidade do produto com IP, abre o processo de verificação de análise da conformidade para os critérios estabelecido neste Caderno de Especificações Técnicas da referida IP.
 - III. A Entidade Gestora implementa os controles para avaliação das conformidades, auditoria, para verificar o cumprimento dos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas, amparado pelo Plano de controle e tecnicamente por documentos de registros internos, emitirá o parecer conforme ou não conforme; Pareceres não conformes retornam ao produtor, bananicultor, requerente para contestação e/ ou procedimento corretivo.
 - IV. O parecer técnico da Entidade Gestora estará amparado em documentos da comprovação dos “pontos de controle”, seja do cadastro do produtor, do processamento, da rastreabilidade do produto desde a origem, da qualidade e identidade laboratorial do produto sobre os lotes comerciais, das recomendações da associação, entre outros que forem necessários ao ateste das informações.
 - V. O Conselho Regulador, gerencia e viabiliza a operacionalização da avaliação da conformidade e plano de controle.
 - VI. Para o produtor que atende ao estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas, a partir do parecer de conformidade emitido pela Entidade Gestora, o Conselho Regulador emite o atestado de conformidade, para que o produtor possa fazer uso do selo da IP, numerado e rastreado, para o produto destinado ao mercado.
- §3º** - O cumprimento das condições ou proibições de uso da IP para 'Banana de Luiz Alves', estabelecidas no Capítulo V é de responsabilidade dos produtores, através do Autocontrole, e do Conselho Regulador através do Controle Interno.
- §4º** - A metodologia, os instrumentos documentais, as responsabilidades e a operacionalização do Controle Interno, com vistas ao cumprimento das condições ou proibições de uso da Denominação de Origem IP para 'Banana de Luiz Alves' especificadas no Capítulo V, estarão orientadas no Plano de Controle da IP, ou ainda poderão ser estabelecidos com normas internas complementares, pelo Conselho Regulador.



erpo plan

§5º - Para subsidiar a operacionalização do Plano de Controle, o Conselho Regulador manterá, entre outros, os registros cadastrais atualizados relativos ao:

- a. Cadastro das unidades de produção da BANANA de Luiz Alves.
- b. Cadastro das unidades de consolidação e beneficiamento da BANANA de Luiz Alves.

§6º - Os principais pontos de controle interno sob a gestão do Conselho Regulador estão relacionados abaixo.

PONTOS DO CONTROLE INTERNO	
Controles	Método de verificação ¹
Unidade de Produção da Banana de Luiz Alves	
Cadastro da Unidade de produção;	a, b
Sistema de produção (Caderno de Campo);	a, b
Plano de produção anual;	a, d
Tipo e Quantidade colhida/ embalagens mantidas / lotes estocados	a, b
Unidade de Consolidação/ beneficiamento da Banana de Luiz Alves	
Cadastro da Unidade de produção;	a, b
Sistema de consolidação da produção (Caderno de Campo);	a, b
Plano de produção anual da unidade de consolidação (Caderno de Campo);	a, d
Relacionamento dos produtores e origem da produção	a, b
Tipo e Quantidade colhida/ embalagens mantidas / lotes estocados	e
Padrões de Rotulagem do produto da IP	e
Selo da IP/ lote embalado	e
Outros Controles	
Declaração de produtos elaborados para IP	d
Declaração de Autocontrole do Caderno de Especificações Técnicas	d
Atendimento aos princípios que definem a IP	d

¹**Método de Avaliação:** *a - Controle Documental; b - Controle de Campo em caso de anormalidade ou amostragem; c - Exame analítico; d - Termo de compromisso entre partes; e - controle documental ou de campo*



CAPÍTULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS PRODUTORES PELA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS V E VI

Art. 17º - São direitos dos produtores da Indicação de Procedência (IP) da Banana de Luiz Alves.

Fazer uso da IP para 'Banana de Luiz Alves', distinguidos pela mesma.

Art. 18º - São deveres dos produtores da Indicação de Procedência (IP) da Banana de Luiz Alves.

- I. Zelar pela imagem da IP para 'Banana de Luiz Alves'.
- II. Prestar todas as informações da produção solicitadas pelo Conselho Regulador e ou seu preposto, autorizar o acesso às propriedades, instalações das unidades de produção e unidades de consolidação com a finalidade de realizar a avaliação da conformidade em atenção aos critérios definidos pelo marco legal Brasileiro para IG, e ou estabelecidos pelo Caderno de Especificações Técnicas da IP e orientados pelo Plano de Controle da IP para 'Banana de Luiz Alves'.
- III. Adotar todas os procedimentos definidos pelo marco legal Brasileiro para Indicações Geográficas, e ou estabelecidos pelo Caderno de Especificações Técnicas da IP e orientados pelo Plano de Controle da IP, bem como outras eventuais, e ou complementares determinadas pelo Conselho Regulador da IP para 'Banana de Luiz Alves'.
- IV. Respeitar as Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e outros países.

Art. 19º - Princípios da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves'

É princípio dos produtores da IP para 'Banana de Luiz Alves' o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

§1º - Os produtores da IP para 'Banana de Luiz Alves' não poderão utilizar em seu produto, sejam eles da IP em questão ou não, o nome de Indicações Geográficas reconhecidos no Brasil ou em outros países.

§2º - Os produtores da IP da Banana de Luiz Alves deverão respeitar a diversidade, sem distinção de gênero, raça, religião, credo, fé, social e econômica, presar pela transparência, economicidade, ética e boa convivência entre pares, respeito a todos os marcos regulatórios do Brasil para o setor e atividade de produção de Banana,



erpo plan

respeitar sempre a maioria decisória definida nas Assembléias e os definidos no estatuto da ABLA, sendo associado ou não.

Art. 20º - Infrações à Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves.

- I. O descumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP para 'Banana de Luiz Alves'.
- II. O descumprimento dos princípios da IP para 'Banana de Luiz Alves';

Art. 21º - Penalidades para as infrações à Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves, por parte dos produtores

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão temporária da IP para 'Banana de Luiz Alves'.

§ 1º - Compete ao Conselho Regulador estabelecer critérios objetivos de aplicação das penalidades acima referidas. Sem prejuízo às penalidades acima, compete ao Conselho Regulador, igualmente, estabelecer outras providências para preservar a Indicação de Procedência (IP) para 'Banana de Luiz Alves, incluindo a desqualificação do Produto em processo de obtenção do atestado de conformidade como produto da IP ou adotar providências visando o recolhimento do produto da IP que tenha sido colocado no mercado sem a devida qualificação exigida para IP.

§2º - A Suspensão temporária do produtor, da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves', seguirá a ordem de agravante abaixo descrita :

- I. Penalidade leve, com o descumprimento do CET da IP, porém sem acarretar prejuízos ao renome da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves': 60 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador;
- II. Penalidade media, com o descumprimento do CET da IP, que ainda acarretam prejuízos ao renome da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves': 1 safra anual , mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador;
- III. Penalidade Grave, com o descumprimento do CET da DO, que definem práticas da usurpação do uso do nome e graves prejuízos ao renome da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves': 2 safras



erpo plan

anuais, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador;

IV. Penalidade Gravíssima, onde verifica-se a reincidência da mesma penalidade se aplicará a penalidade em dobro, e, ou onde verifica-se uma segunda penalidade distinta da primeira, se aplicará a maior penalidade em dobro”.

§ 3º - Para cada penalidades aplicada em específico, o Conselho regulador e a luz do Caderno de Especificações Técnicas, estabelecerá as medidas corretivas a serem adotadas, estabelecendo ao produtor da IG o direito a defesa, e subsequente direito de uso da IG somente se, sua defesa seja deferida ou sejam cumpridas as medidas e penalidades respectivas a suspensão em questão;

I. A falta de resposta do produtor ao conselho regulador e ou sua defesa, e ou a adoção da medida corretiva quando suspenso no período estabelecido à penalidade em questão, implicará na caracterização de reincidência da penalidade e por isto considerado penalidade gravíssima, e assim subseqüentemente;

Luiz Alves, 17 de setembro de 2021





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parecer nº 003/2022

Florianópolis, 30 de agosto de 2022.

Instrumento oficial que delimita a Área da Indicação Geográfica da **Banana de Luiz Alves**, para fins de Indicação Geográfica, na espécie de Indicação de Procedência.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

NOME GEOGRÁFICO: LUIZ ALVES

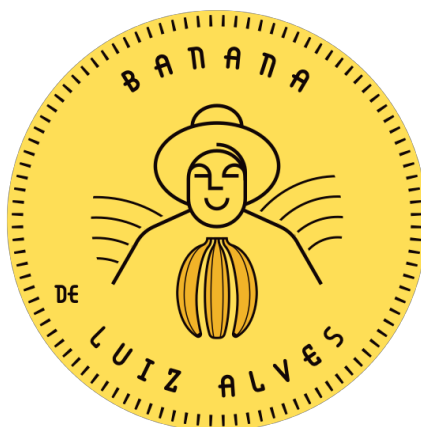
ESPÉCIE: INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Banana*

(*do Sub grupo Cavendish e Sub grupo Prata)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

INTRODUÇÃO

O presente documento é o **Instrumento Oficial** que delimita geograficamente a Área de Indicação Geográfica na espécie de Indicação de Procedência da área de produção da Banana de Luiz Alves.

O documento refere-se ao pedido da expedição de instrumento oficial que delimita a área geográfica, enviado pela Associação dos Bananicultores de Luiz Alves (ABLA), em conformidade com o inciso VIII do artigo 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, com a finalidade de atender ao pedido de registro da Indicação na Qualidade de Indicação de Procedência (IP) para **Banana de Luiz Alves**, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Para a construção do processo da IG, na espécie de IP da área de produção da Banana de Luiz Alves, diversas instituições se uniram cada uma com sua *expertise*, a fim de apresentar um estudo completo, contemplando todas as áreas necessárias para prestar assistência ao documento apresentado.

A base para a expedição deste Instrumento Oficial foi o documento elaborado pelos seguintes profissionais: Rogério Ern, *MSc.* em Ciência de Alimentos, Engenheiro Agrônomo; Daniel Heberle, Pedagogo, Engenheiro Agrônomo, Técnico em Agrimensura, *MSc.* em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental e Dr. em Ciência do Solo e, Paola Rebollar, professora e Dra. em História.

A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), vem apoiando fortemente as iniciativas que visam à promoção dos produtos agropecuários que se destacam por estarem intrinsecamente relacionados com o território, com o saber-fazer, com o ambiente e com as qualidades específicas destes.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

a) O projeto da IP da 'Banana de Luiz Alves'.

O Estado de Santa Catarina é reconhecido pelos patrimônios materiais e imateriais, pela riqueza cultural e pelas tradições trazidas pelos imigrantes, que resultaram nos dias de hoje em produtos típicos e únicos, e na região da foz do Itajaí, trazendo influências da colonização. Exemplo disto é a cidade de Luiz Alves, cuja nomeação foi dada em homenagem ao Rio que leva o mesmo nome do município e passa pelo seu território. Este, por sua vez, é assim chamado devido ao nome do proprietário de terras na barra do rio Itajaí-Açú, que faz confluência com o rio Luiz Alves.

A colonização do município teve início em 1877 com imigrantes italianos. Logo depois chegaram alemães, franceses, austríacos, belgas e poloneses. Antes, porém, já haviam descendentes de portugueses habitando as terras fora dos limites da colônia, hoje pertencentes ao Município.

Luiz Alves, até o ano de 2019, festejou 34 edições da Festa Nacional de Cachaça, e 33 edições da Festa Nacional da Banana, realizadas todos os anos. Além disso, a cidade tem o apelido de "Paraíso Verde do Vale", devido à grande área verde de mata atlântica existente, que se confunde com o 'mar' de bananeiras vista em todos os lados, trazendo o alento da sustentabilidade para um setor de extrema importância econômica para o município.

Luiz Alves é ainda, centro de classificação, embalagem e distribuição da fruta de toda a região, que se destina aos grandes centros e países do Cone Sul pela proximidade de uma das maiores estruturas portuárias do País, e se encontra estrategicamente localizada para exportação da fruta para a Europa, processo que já vem ocorrendo há algum tempo.

A partir deste reconhecimento no ano de 2019, deu-se o início ao projeto da IG da 'Banana de Luiz Alves' com esforços da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e Associação dos Bananicultores de Luiz Alves (ABLA), que preocupados em fortalecer a renome do município como centro nacional de produção de Banana com qualidade, valorizando o produtor e a agricultura dedicada, essencialmente familiar, definindo o modelo do desenvolvimento sócio econômico do município e região, e que já vem sendo passada de geração em geração.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

A ABLA, representando mais de 250 produtores associados, famílias de agricultores, empresas e distribuidores, juntamente com a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, empreendeu financeiramente com a participação e o apoio do SEBRAE – SC, trabalhando na construção do processo de pedido de registro da referida IG.

Ao longo do processo foi possível contar com a participação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Secretaria da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR). Esse esforço coletivo culminou com a construção do *Dossiê* de reconhecimento da Indicação de Procedência (IP) para a 'BANANA de LUIZ ALVES', como um produto singular deste território.

Por meio dos levantamentos do DIAGNÓSTICO, da ORGANIZAÇÃO DA GOVERNANÇA, a confirmação do NOME GEOGRÁFICO, da elaboração e definição do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, da ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL, trazendo comprovações do nexos causal entre o produto e o meio geográfico é que se definiu a espécie da IG, neste documento, para uma INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

b) Retrato histórico da produção da 'Banana de Luiz Alves'.

A produção da 'Banana de Luiz Alves' se confunde com a história mais recente desta região. Marcada pela colonização no século XIX por imigrantes italianos, alemães e portugueses que se sucederam em diferentes levas (PIAZZA e HUBENER, 2003; DALLA ALBA, 2008), tornando-se município em 1958 (Lei Estadual nº 348, de 21 de junho de 1958).

Os primeiros relatos do início da produção de banana no município foram datados em 1977. A década de 1970 foi marcada por uma forte crise econômica em Luiz Alves. A decadência da cultura da cana-de-açúcar, assim como, do comércio de açúcar e de cachaça deixou as famílias que se dedicavam a estas atividades com sérios problemas financeiros. Em meio a esta situação, agricultores luizalvenses, começaram a pesquisar outros produtos agrícolas e identificaram o potencial da bananicultura.

Em algumas propriedades da região haviam cultivos de banana, mas não existia uma cadeia produtiva estabelecida na região, o que dificultava tanto a produção, quanto a comercialização. No fim da década de 80 já observando a necessidade de organizar a cadeia produtiva coletivamente, por meio da extensão rural, se desenvolveu a ideia entre os agricultores e os produtores da região em apoiar e desenvolver coletivamente ações em prol dos produtores de Banana de Luiz Alves. E, em 6 de julho de 1989 foi criada a

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Associação dos Bananicultores de Luiz Alves (ABLA) como a primeira Associação de Bananicultores de Santa Catarina.

O impulso econômico e cultural desta atividade no município já é demonstrado em 1990 quando Luiz Alves promoveu a 1ª Festa Nacional da Banana, desde esta época o município vem sendo reconhecido por sua qualidade e força na produção local.

No ano de 1993 é instalada a 1ª casa de embalagem, a fim de iniciar o ciclo da distribuição do território diretamente para os grandes centros e países vizinhos. No fim da década de 90, o município e a região já se mostravam como potenciais exportadores de banana para os países do Mercosul, para então, em 2018, o Estado de Santa Catarina faturar US\$ 11,8 milhões, 58% (cinquenta e oito por cento) do valor e 73% (setenta e três por cento) da quantidade embarcada das exportações brasileiras de banana. Sendo assim, Santa Catarina embarcou mais de 47,8 mil toneladas de banana, das quais 16 mil toneladas foram somente de Luiz Alves, 38% (trinta e oito por cento) superior ao ano anterior (Epagri/Cepa).

Nestes anos a tecnologia de produção e controle sanitário refletiu muito na região, tornando Luiz Alves e a ABLA referências nacionais no monitoramento e controle de doenças quarentenárias, principalmente da 'Sigatoka negra', entre outras. Desta forma, alcançou qualidade sanitária que permitiu que a região se desenvolvesse no comércio internacional da fruta.

Sendo assim, pode-se dizer que Luiz Alves e a região foram responsáveis por 40% (quarenta por cento) da quantidade de banana exportada pelo Brasil em 2018, o que é muito significativo. Em 2019 inicia-se o processo de construção do processo de pedido do registro da IG diante da notoriedade e do reconhecimento de Luiz Alves e região como centro de produção de banana por excelência.

c) A notoriedade de 'Luiz Alves' para a produção da 'Banana'.

A notoriedade da produção da Banana de Luiz Alves pode ser relatada sob 4 (quatro) aspectos: 1) do ambiente natural e da aptidão da região para a produção de Banana; 2) da base familiar, diga-se nome e sobrenome, na agricultura e produção de Banana da região; 3) da organização social e da cadeia produtiva altamente profissional e comprometida com a qualidade; 4) da busca incessante pela tecnologia e inovação no sistema produtivo, aspectos que ao longo dos anos imprimiram notório reconhecimento

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

sobre o nome 'Luiz Alves' como centro de produção de Banana por sua qualidade e excelência.

No aspecto do ambiente natural e aptidão, Luiz Alves é um município catarinense situado no Vale do Rio Itajaí onde o relevo se caracteriza por um planalto que cobre a maior parte do território e se encerra na região Leste, formando uma sequência de serras dispostas de forma paralela gradativamente mais baixa em direção ao litoral.

O Vale do Rio Itajaí é um destes vales profundos com encostas íngremes e cristas que marcam a paisagem. Originalmente, este vale era coberto por um tipo de vegetação conhecido como Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica) que ainda pode ser observada em Luiz Alves. O clima local é temperado úmido com verão ameno. A temperatura média anual é de 19 (dezenove) graus Celsius, com amplitude térmica que oscila entre 28 (vinte e oito) e 16 (dezesesseis) graus Celsius. Esta floresta sofre influência oceânica, com elevado índice de umidade e baixa amplitude térmica (THOMÉ et. al., 1999). Desta forma, é a região que apresenta as mais altas temperaturas médias do Estado, bem como, os maiores índices pluviométricos. Já a ocorrência de geadas é relativamente pequena. O extensionista e pesquisador José Salvador, que chegou a Luiz Alves em 1985, conforme entrevista concedida ao Jornal do Comércio em 2011 destaca que *“A bananicultura se adaptou bem à nossa região, principalmente por causa do clima, que é bastante úmido, chove bastante. O que é que um Bananal quer: chuva e sol. A topografia não era propícia para culturas anuais, então a Banana se adaptou bem, como cultura perene [...] quando se começou a plantar aqui já estava dominada a tecnologia em Banana. Então começou-se muito bem aqui, aprendeu-se certo [...] Pode-se dizer que o município de Luiz Alves é um município considerado altamente técnico, não só no Estado, mas no Brasil”* (JC, 2011, págs. 16 e 17).

No aspecto da dedicação familiar na atividade produtiva e agrícola, é comum se observar no cotidiano da atividade de produção na região o trabalho familiar, com duas e até três gerações lado a lado cultivando, colhendo, embalando e trabalhando nos bananais. Assim, diversas famílias que se tornam tradicionais e renomadas na produção e qualidade da banana nesta região, levam a fruta aos mercados e neste são reconhecidos por seus nomes, e sobrenome de Luiz Alves (LA), como Schappo de LA, Muller de LA, Mittelmann de LA, Zimmermann de LA, Rech de LA, entre outros.

No aspecto da organização social, coube aos produtores organizar a cadeia produtiva coletivamente e torná-la referência, sendo no estado de Santa Catarina a 1ª associação formada e a 2ª em número de produtores associados e atendidos para bananicultura. Assim, em 18 de abril de 2005, a ABLA foi reconhecida como uma organização de utilidade pública (Lei nº 1.174/2005). A associação atualmente oferece

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

assistência técnica nas propriedades para detecção e monitoramento de espécies invasoras e doenças nas culturas, bem como, indica tratos culturais para as áreas produtivas. Além disso, fornece a certificação fitossanitária das lavouras. A ABLA ainda elabora, distribui e auxilia no preenchimento de cadernos de campo, gerando rastreabilidade dos produtos para atender às exigências jurídicas. Atualmente, a ABLA possui mais de duzentos associados e atende mais de 400 produtores da região (municípios no entorno de Luiz Alves). A região que envolve a banana de Luiz Alves se insere na principal região de exportação de banana para os países do Mercosul, possui exemplar organização da cadeia produtiva estruturada na gestão familiar das propriedades, na utilização da mão de obra local, na produção, embalagem e climatização das frutas, além da organização coletiva, baseada no associativismo, com cerca de 90% (noventa por cento) dos produtores da região envolvidos.

Já no aspecto da busca de tecnologias e inovação para a cadeia produtiva da produção de banana, a região é pioneira e protagonista, o que lhe confere confiabilidade e fidelidade dos mercados mais exigentes.

Na região, a adoção de boas práticas no manuseio dos cachos e no manejo em pós-colheita, bem como a realização de todos os procedimentos nas casas de embalagem (limpeza, tirar o engace, lavagem, classificação e separação, pré-resfriamento e embalagem das frutas) e nas câmaras de climatização, resultam na comercialização de frutas com alta qualidade, tanto para o mercado brasileiro, quanto para a exportação (LIVRAMENTO E NEGREIROS, 2016).

Outro componente histórico, social e econômico que envolve os produtores de Luiz Alves é a inovação, exemplificada pela busca na implantação de um Sistema de Produção Integrada de Banana – PIB, ocorrida no ano de 2002. Essa ação, realizada em parceria com a EPAGRI, possibilitou a capacitação dos produtores no manejo do bananal e nas adaptações das unidades de beneficiamento conhecidas como Casas de Embalagens.

A estruturação da cadeia produtiva a partir de um arranjo produtivo local da banana de Luiz Alves tem buscado desde o ano de 2005 implementar instrumentos de monitoramento de todo o sistema de produção, tornando a bananicultura na região economicamente viável, ambientalmente correta e socialmente justa.

Alguns desses projetos, como a Produção Integrada de Banana (PIB), tiveram expressiva importância, sendo um deles reconhecidos pela FAO como modelo mundial na Plataforma de Boas Práticas. Entre as ações implementadas estão: a redução do uso de insumos químicos, o monitoramento de pragas e doenças, segurança alimentar e rastreabilidade dos produtos. Garcia e Schappo (2014) evidenciam a sustentabilidade da atividade de produção de banana pela manutenção e pelo aumento de índices

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

produtivos, ligados à melhoria nos indicadores de renda e de qualidade de vida desde o início da atividade. Eles afirmam que os produtores de banana de Luiz Alves foram inovadores, sendo o primeiro município catarinense a implantar o Projeto de Produção Integrada de Banana, e o segundo no Brasil. Para esses autores, isso demonstra a preocupação dos bananicultores e das entidades representativas desta região de Luiz Alves com o desenvolvimento sustentável, ambiental e econômico.

2. ANÁLISE TÉCNICA

a) A espécie da IG (IP) e o nome geográfico: Luiz Alves.

A notoriedade nacional de Luiz Alves, como centro de produção de Banana, começou a ser construída a partir das Festas da Banana inseridas nas Festas Nacionais da Cachaça, que ainda ocorrem anualmente no Município. Com as festas, o produto foi apresentado aos compradores regionais e de outros estados do país, a partir de então, a Banana do município de Luiz Alves começou a ser conhecida nacionalmente.

Em 1992, o jornal impresso de circulação regional, **A Notícia**, destacou a Banana de Luiz Alves, em sua sessão de economia. A manchete intitulada “Bananicultores se preparam para o Mercado do Cone Sul” destacou um período da história da bananicultura no qual os produtores buscavam as tecnologias pós-colheita que garantiriam o tempo de prateleira da fruta (AN,1992). Nesta época foram instaladas as primeiras casas de embalagem com o objetivo de selecionar e acondicionar corretamente a banana, a fim de ampliar a durabilidade da fruta nos mercados.

No ano de 1995, um jornal local, de divulgação da Festa da Banana e da Festa Nacional da Cachaça de Luiz Alves, destacou em sua capa que “mais de 1.800 ha de banana já eram cultivados no município por pequenos produtores” (10^a. FENACA, 1995, pág.1), ainda assim o mesmo jornal local destacou na página 4, que “a plantação de banana é a maior fonte de renda dos produtores rurais de Luiz Alves”.

A agricultura, desde os primórdios, até os dias atuais, enfatizada com dedicação e caráter familiar e incessante investimento na produção agrícola foi no ano de 2019 destaque do jornal de circulação regional **Forquilha Notícias**, que publicou o recorde de exportações de banana em Santa Catarina com a reportagem intitulada “Santa Catarina registra exportação recorde de Banana” destacando um aumento 38% (trinta e oito por cento) no volume da fruta exportada.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

No mesmo ano, o **Portal G1** destacou a ampliação de 58% (cinquenta e oito por cento) no volume de banana exportado entre os anos de 2017 e 2018. A manchete chamada “Banana, cebola e maçã estão entre os itens de SC que são destaques na produção nacional”, colocou Luiz Alves como um dos municípios com maior produção no Estado.

Diante da notoriedade observada pelos veículos de imprensa e/ou de depoimentos de atores locais, envolvidos com a cadeia produtiva da bananicultura da região, a proposição de registro da indicação geográfica de Luiz Alves, na espécie de Indicação de Procedência (IP) para produção de Banana, segundo IN INPI (Instrução Normativa de Indicação de Procedência) 95/2018, a IP é “*o nome geográfico de região, localidade, que tenha se tornado conhecido como centro de produção*”, devidamente situada e apropriada.

Na definição do nome Luiz Alves caracteriza-se como o centro da organização produtiva da região, tendo aproximadamente 40% (quarenta por cento) da sua área agrícola ocupada com a cultura da banana, o que define a economia rural e agrícola do município, enquanto os demais apresentam no máximo 20% (vinte por cento) da área agrícola total.

As relações da ABLA e empresas distribuidoras do município de Luiz Alves se estendem à atividade agrícola de produção da banana nos municípios vizinhos limítrofes, estabelecendo trânsito de produtos, processos de classificação e embalagem, comercialização e distribuição da produção, a partir de/ou na própria região de Luiz Alves. Uma relação estabelecida com a região desde a fundação da ABLA seja com agricultores e produtores associados ou com aqueles indiretamente ligados por meio da prestação de serviços, na organização produtiva, no apoio e suporte administrativo e técnico às associações dos municípios vizinhos (Associação de Bananicultores de Guarimirim (ABG), e Associação de Bananicultores de São João do Itaperiú (ASBAJI), sendo grandes parceiros no desenvolvimento da bananicultura do Norte Catarinense.

O conceito de nome geográfico e a previsão de proteção ao gentílico encontram-se no §3º do art. 9º da Portaria INPI nº 4/22, onde define o §3º “Nome geográfico ou seu gentílico, que poderá vir acompanhado de nome do produto ou do serviço, é o nome usado comumente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre”. E, o manual de Indicação Geográfica (INPI, 2020), explica que, o nome geográfico ou seu gentílico não necessita ser obrigatoriamente a exata delimitação geográfica atrelada ao nome oficial, tradicional, habitual ou costumeiro.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Uma vez que variações são permitidas, o nome geográfico a ser protegido pode abranger uma delimitação maior ou menor do que a área à qual o nome geográfico politicamente se refere. Para indicar que a delimitação da área geográfica da IG não coincide com os limites a que se refere o nome geográfico ou seu gentílico, é facultado ao requerente a utilização de complemento, como 'região de' por exemplo. Neste sentido, emprega-se o nome LUIZ ALVES para definir a área geográfica delimitada da produção da banana com abrangência mais ampla aos limites políticos do município, composta pelos municípios de Luiz Alves, São João do Itaperiú, Barra Velha, Balneário Piçarras e Massaranduba na totalidade, e, Ilhota e Navegantes em partes, fundamentado no reconhecimento e na notoriedade da produção de banana regional.

b) Os limites da área geográfica de produção da Banana da região de Luiz Alves.

A delimitação da área geográfica de produção foi elaborada com base no sistema cartográfico do Brasil, e as exigências em acordo da Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas no Brasil. O método utilizado parte de informações dos critérios da delimitação da área (Origem, Produção, Clima, Solo), informações alfanuméricas projetadas em representações cartográficas, os mapas temáticos, os quais são sobrepostos para a geração do mapa subsequente, que delimita a área geográfica de produção para registro da IG, apresenta como características principais, a acurácia dos dados e a facilidade da comunicação das informações apresentadas.

Os mapas foram elaborados empregando as normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente, utilizando como referencial geodésico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) e coordenadas projetadas no Sistema *Universal Transverso de Mercator* (UTM) em metros. A delimitação da área geográfica de produção de BANANA, produto renomado, objeto da Indicação Geográfica na espécie de Indicação de Procedência.

O renome do território se fez por duas vertentes, os fatores **HUMANOS** na construção histórica do setor, recente e baseada na inovação tecnológica, promovendo o reconhecimento da região como centro de produção, e os fatores **NATURAIS** que deram condições para que o território desenvolvesse a atividade agrícola de produção de banana.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

O município é um dos maiores produtores de banana de Santa Catarina, com destaque para a exportação desta fruta, que nesta região chega a padrões de qualidade singulares e destacados, se comparado as outras regiões de produção próximas do Sul e do Sudeste. As condições climáticas e geológicas específicas em um meio geográfico bem delimitado, associado à tradição de trabalho familiar, com dedicação e a determinação que os imigrantes germânicos imprimem, até hoje, em seus descendentes do Vale do Itajaí, torna as bananas de Luiz Alves conhecidas e bastante procuradas, nacional e internacionalmente.

Nos itens a seguir estão descritas as características que estabelecem os fatores **Humanos** e **Naturais** do meio geográfico da região de Luiz Alves, abrangendo os municípios de Luiz Alves, São João do Itaperiú, Barra Velha, Balneário Piçarras e Massaranduba na totalidade, e, Ilhota e Navegantes em parte, localidade da IP proposta.

A seguir são apresentadas as definições do meio geográfico a ser delimitado, descritos nos MAPAS que serão apresentados na sequência.

2.1. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA SOBRE FATORES HUMANOS.

A delimitação do território como “CENTRO de PRODUÇÃO DE BANANA”, objeto da IP, está baseada na caracterização da região pelos fatores: 1) da ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA; 2) das UNIDADES PRODUTIVAS (produtores, agricultores e suas propriedades); 3) das UNIDADES de CONSOLIDAÇÃO (chamados de *Packing-house* onde os produtores selecionam, higienizam, classificam e embalam a fruta para os mercados); 4) do USO E OCUPAÇÃO DO SOLO na região (caracterizando a produção agrícola); 5) da ÁREA PLANTADA COM BANANA, nos municípios da região.

I - MAPA da Origem da produção

O **Mapa I** traz a representação geográfica da Organização Produtiva, Unidades Produtivas e Unidades de Consolidação, localizadas na região e que apontam a abrangência da região denominada por Luiz Alves, observadas na **Figura 1**.

1 - Organização produtiva

Principal região exportadora do estado para o Mercosul, teve na organização da cadeia produtiva o protagonismo da ABLA - Associação dos Bananicultores de Luiz Alves, apoiando e orientando os bananicultores, *packing house*, distribuidores e exportadores. Com a organização da cadeia produtiva exemplar, com forte gestão familiar e mão de obra local em todos os setores, da produção até a exportação, o Associativismo forte e

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

prestador de serviços aos produtores da região têm feito a diferença, sendo 90% (noventa por cento) associados.

2 - Unidades produtivas

A Bananicultura vem da tradição familiar de conduzir a atividade e fazer a gestão dos negócios, na região atualmente são **734** (setecentos e trinta e quatro) **unidades de produção**, todas e sem exceção são da agricultura familiar, onde é comum encontrar até 3 (três) gerações trabalhando juntas nos pomares e na atividade, cada qual com sua aptidão e seu conhecimento assume um posto de trabalho na propriedade, e muitos jovens retornam depois de saírem da localidade para estudar e se formar em cursos técnicos e superiores. Esta forma de conduzir a atividade é tradicional, e afirmam categoricamente que “na mão de terceiros não cresceriam como cresceram nos últimos anos”. Uma tradição imprimida pelo imigrante desta região do Vale do rio Itajaí-Açú, que passa a confiança e o negócio de pai e mãe para filho(a). Assim nas suas palavras, quando perguntados sobre a sua profissão e atividade, rapidamente respondem...”amor e família”! Envoltentes, alcançam mercado pela qualidade conquistada, mas muito pela honestidade e origem garantida, uma vez que este modo de trabalho estabelece ainda a marca com sobrenome familiar em muitos produtos comerciais, promovendo, definitivamente, fidelidade de todas as partes nos negócios realizados.

3 - Unidades de Consolidação

As estruturas de processamento da fruta também definidas como Unidades de Consolidação (UC) de cargas com preparo da fruta para os mercados que nesta região cresceram e se qualificaram de tal forma que atualmente são 546 (quinhentas e quarenta e seis) unidades nos municípios da região, obtendo o apoio das associações de bananicultores de Luiz Alves, São João do Itaperiú e Massaranduba. As UC são assim denominadas pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), onde se processam e consolidam as cargas da colheita de banana localmente, pós-colheita, cadastradas em um sistema de inspeção e monitoramento com fins ao atendimento aos acordos internacionais de mercado e políticas de mitigação e controle de pragas e doenças, sistema que é singular no Brasil, como nenhuma outra região do País, rastreada e monitorada por organismos oficiais de controle, por isso, Luiz Alves, atualmente, é o maior exportador de bananas *in natura* do país, especialmente para o mercado do Cone Sul.

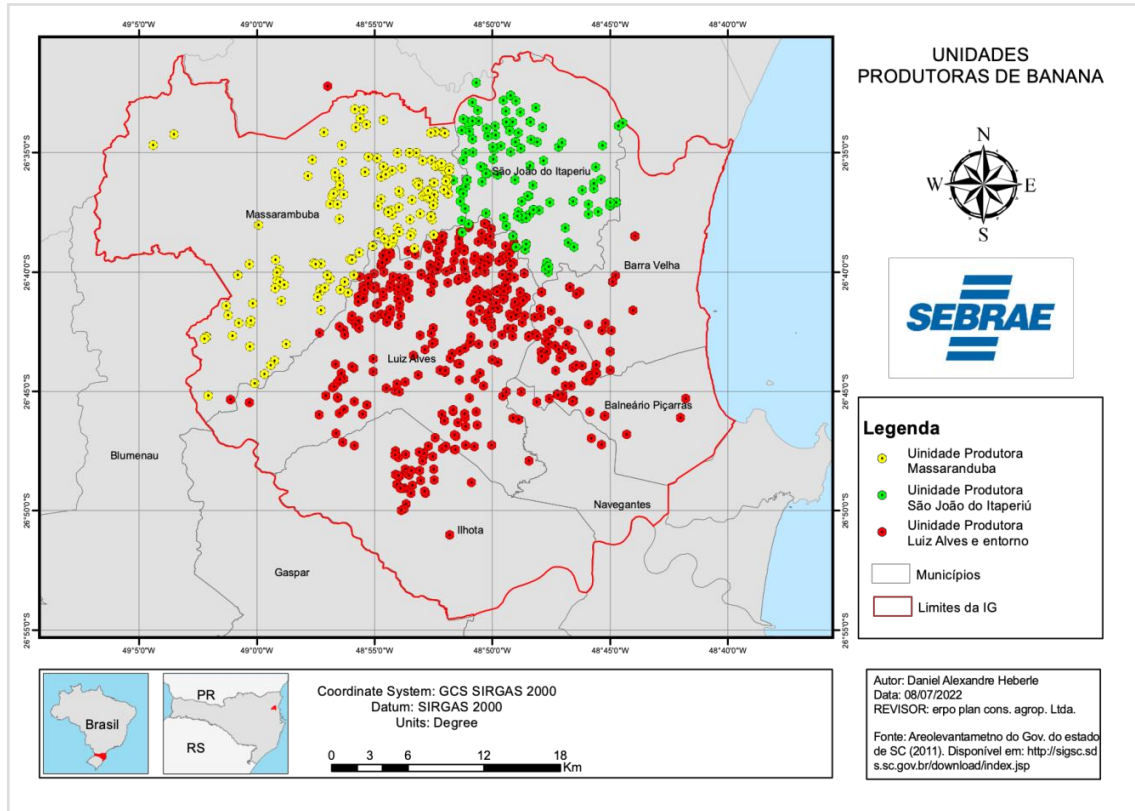
Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Figura 1 – Mapa das Unidades de Produção e Unidades de Consolidação na região de Luiz Alves.



Fonte: ABLA; Info Agro (Epagri); Cidasc (e-origem), 2020.

II - MAPA do uso e ocupação da terra (Figura 2)

O município de Luiz Alves caracteriza-se por ser essencialmente rural. Os principais cultivos são: banana, arroz irrigado, palmeira real, cana-de-açúcar, pínus e eucalipto. Também são cultivados hortaliças, milho, mandioca e fumo. A agricultura representa 30% (trinta por cento) da área do município, as áreas de pastagens representam 11% (onze por cento), o reflorestamento com 7% (sete por cento), áreas urbanizadas 1% (um por cento) e vegetação natural 50% (cinquenta por cento). A exuberante cobertura vegetal ainda expressa uma das identidades do município de Vale Verde, demonstrado na cultura da sustentabilidade dos empreendedores atuais a cultura do europeu imigrante e o convívio harmônico com a natureza. A Bananicultura na região de Luiz Alves imprime muito bem a cultura conservacionista e integrada ao ambiente natural.

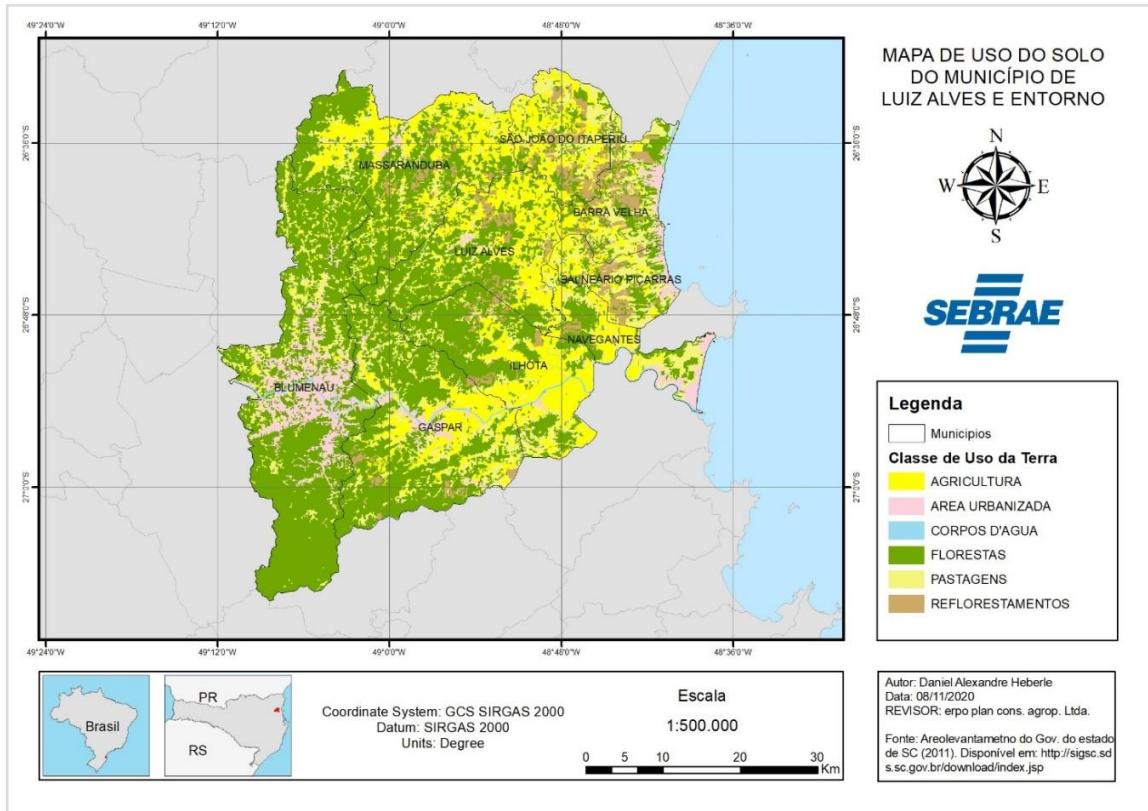
Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Figura 2 – Uso e ocupação da terra na região de Luiz Alves



Fonte: FATMA (2004)

III - TABELA da Produção de Banana na região de Luiz Alves (Tabela 1 e Figura 3)

Para entender o nexo entre o uso e a ocupação da terra, localmente e, sua distribuição espacial é importante conhecermos a área de produção de Banana que atualmente, cobre a região, estabelecendo os limites da produção de Banana que conquistou os mercados. O município Luiz Alves é o maior produtor de banana da região estudada, do qual fornece seu nome para a região geográfica de Indicação de Procedência (IBGE, 2020).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

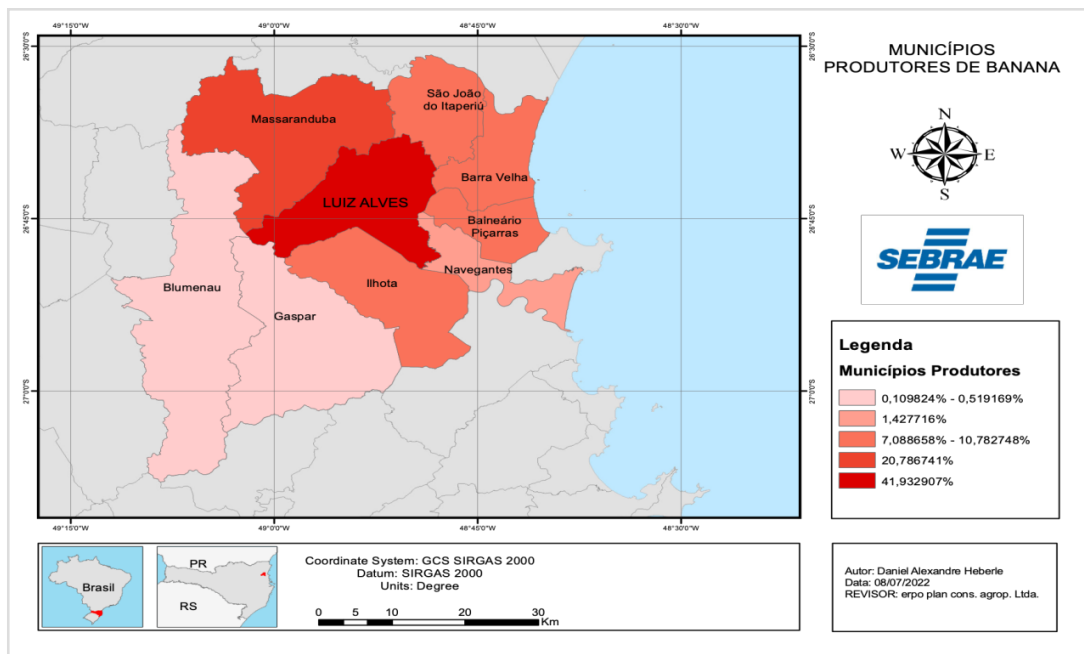
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tabela 1 – Município produtores de banana da região estudada

MUNICÍPIO	ÁREA PLANTADA
Barra Velha	888
Blumenau	52
Gaspar	11
Ilhota	710
Luiz Alves	4200
Massaranduba	2082
Navegantes	143
Balneário Piçarras	850
São João do Itaperiú	1080

Fonte: IBGE 2020.

Figura 3 – Mapa da Área plantada de banana na Região de Luiz Alves.



Fonte: IBGE (2020)

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.2. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA SOBRE OS FATORES NATURAIS

Para esta delimitação sobre fatores naturais, os aspectos mais relevantes foram: 1) o CLIMA, 2) os SOLOS, 3) o RELEVO e a GEOLOGIA 4) as MICROBACIAS, unidades que melhor representaram a integração dos fatores ambientais e estabelecem relação do meio geográfico com as características e qualidades do produto da IG, na qual a região se tornou conhecida.

IV - MAPA do Clima do Município de Luiz Alves (Figura 4)

Na região de Luiz Alves são observadas duas classificações climáticas, segundo Köppen: **Cfa** – clima subtropical com temperatura média no mês mais frio inferior a 18°C, denominado mesotérmico e temperatura média no mês mais quente acima de 22°C, com verões quentes, geadas pouco frequentes e tendência de concentração das chuvas nos meses de verão, predominante em quase todo o território do município. E **Cfb** – Clima temperado com temperatura média no mês mais frio abaixo de 18°C, com verões frescos, temperatura média no mês mais quente abaixo de 22°C e sem estação seca definida em determinados pontos de altitude elevada. Estes dois fenômenos em uma mesma área geográfica indicam, indiretamente, o relevo extremamente variável, que varia de 30 (trinta) a 800 m (oitocentos metros) acima do nível do mar, propiciando um microclima singular com manifestações essencialmente determinadas pelas correntes e variações climáticas vindas do Leste do mar pela proximidade com o litoral.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br

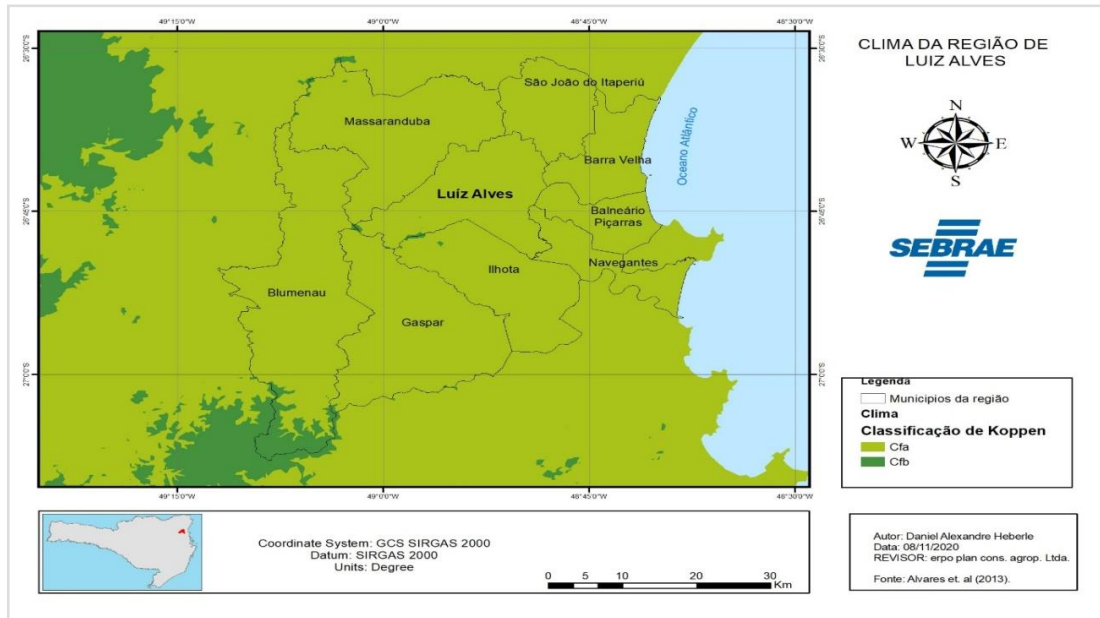




ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Figura 4 – Mapa da Classificação climática para região do município de Luiz Alves.



Fonte: Alvares et al. (2013).

As características climáticas desta região são resultantes da atuação de sistemas atmosféricos em associação com o relevo, a altitude, a continentalidade e a maritimidade.

O relevo influencia, especialmente, na distribuição dos totais de precipitação, a altitude atua no comportamento da temperatura e os efeitos de continentalidade, e a maritimidade são expressos no elemento climático umidade (MONTEIRO E MENDONÇA, 2006).

Os principais sistemas atmosféricos atuantes podem ser divididos entre os associados aos:

- Tempos instáveis, responsáveis pelas chuvas: frentes frias, vórtices ciclônicos, cavados em baixos, médios e altos níveis atmosféricos, baixas pressões em superfície, complexos convectivos de mesoescala, convecção tropical, jatos médios e altos níveis, circulação marítima (MONTEIRO, 2001);
- Tempos estáveis: relacionados a tempo bom, altas pressões atmosféricas ou anticiclones (MONTEIRO E MENDONÇA, 2006).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Segundo dados de temperatura da Estação meteorológica de Itajaí apresentam temperatura média anuais de 20,4°C, com variação sazonal entre os meses do verão e os meses do inverno. Os valores absolutos podem chegar a 38,4°C no verão e -0,5°C no inverno (SANTOS, 2012).

A variação sazonal das temperaturas é explicada, no verão, pela posição do sol, que se apresenta em zênite no Trópico de Capricórnio, resultando em ocorrência de mais horas de insolação e temperaturas mais elevadas. As massas de ar tropical se caracterizam por relativa homogeneidade de temperatura, umidade e pressão atmosférica. São as mais aquecidas e passam a predominar nesta época do ano. Já, ao inverso, a atuação de sucessivas massas de ar polar provenientes da Antártida resulta em frentes frias, que se prolongam pelo interior do continente e provocam queda das temperaturas (MONTEIRO, 2001; MONTEIRO, MENDONÇA, 2006). Na tabela 1 é apresentado as temperaturas médias máximas e mínimas absolutas da Estação Meteorológicas de Itajaí analisados por Santos (2012). As médias mensais de temperatura estão apresentadas na **Tabela 3** e o gráfico de distribuição das médias mensais de temperatura e precipitação para região está demonstrado na **Figura 5**.

Tabela 3 – médias mensais de temperatura para o município de Luiz Alves

Temperatura	Meses											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Média	24,7	24,8	23,9	21,6	18,3	16,2	15,5	16,6	17,9	20,1	22,0	23,7
Máxima	37,2	37	36,8	35,8	34,6	32	31,2	36	37	35,8	35,8	38,4
Mínima	12	13	11	7	1,5	0	0,2	-0,5	2,4	4,2	9,5	11,4

Fonte: Epagri-Ciram, 2012.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br

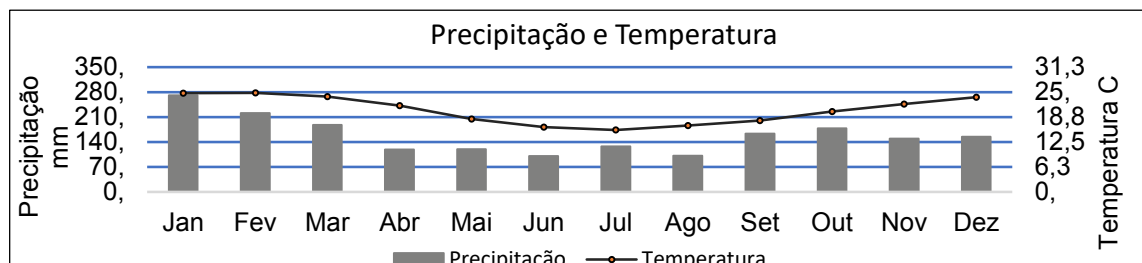




ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Figura 5 - Gráfico de distribuição das médias mensais de temperatura e precipitação para região.



Fonte: Epagri-Ciram (2012).

A precipitação média anual é de 1.806,1 mm na Estação Pluviométrica de Luiz Alves e 1.653,3 mm na Estação Meteorológica de Itajaí. Bem distribuídos ao longo do ano, e variação sazonal das temperaturas entre os meses de verão e inverno é acompanhada de variação nos totais de precipitação. Valores mais elevados nos meses de verão e redução nos meses de inverno. A atuação da convecção tropical no verão resulta em pancadas de chuvas isoladas e típicas de verão, principalmente no período da tarde. Os efeitos são ampliados pelo vórtice ciclônico, que favorece a ocorrência de temporais com chuvas intensas, ventos com rajadas fortes e granizos (Monteiro 2001; Monteiro e Mendonça, 2006). A dinâmica atmosférica pode ser alterada quando há interferências do fenômeno El Niño Sul, influencia o ritmo climático da região, podendo causar chuvas e estiagens. O deslocamento de frentes, também influencia nas temperaturas que tendem a apresentarem-se mais altas em anos de El Niño e mais baixas em anos de La Niña (MONTEIRO E MENDONÇA, 2006). Os períodos de estiagem e períodos relativamente chuvosos ocorrem na região na região, não chega a mudar a características quase homogênea da precipitação (Santos, 2012).

V - MAPA da Geologia (Figura 6)

A região estudada está inserida nos terrenos mais antigos do Estado, de idade arqueana a proterozóica inferior, conhecidos como Complexo Granulítico de Santa Catarina (Silva e Bortoluzzi, 1987), na porção denominada de Cráton Luiz Alves. O complexo Granulítico é formado por litologias granulíticas-migmatíticas intensamente deformadas e metamorizadas, de associação máfico-ultramáficas, metasedimentar e enderbítica. O principal evento geológico associado a formação das fácies granulíticas ocorreu por volta de 2,1 Ga (bilhões de anos), durante o Ciclo Transamazônico.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



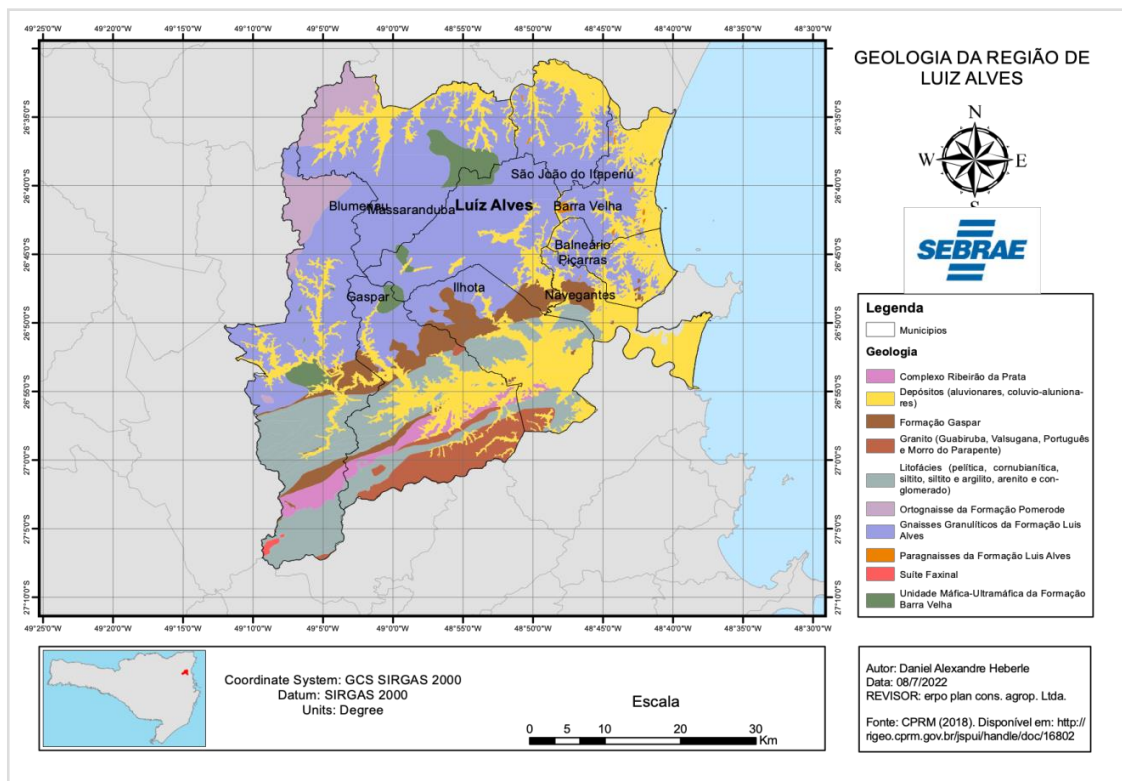


ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

O complexo foi submetido a condições metamórficas de fáceis anfibolito (Fornari, 1998). A região do Cráton Luiz Alves apresenta-se intensamente dobrada, fraturada e falhada, com muitas feições da paisagem, como vales, cristas e drenagens, seguindo a orientação estrutural. A região apresenta deformações relacionadas a um soerguimento cristal à mesma época em que houve a passagem de condição metamórfica de fáceis granulito para anfibolito também sobre a influência do Cinturão Dom Feliciano sobre Complexo Granulítico de Santa Catarina gerou zonas de falhamentos que cortam o complexo com direções preferenciais N-S e NNE (Fornari, 1998). Os depósitos colúvio-aluvionares são relativos ao Quaternário. Os depósitos colúviais se caracterizam pela disposição de sedimentos na base das encostas e meia encostas, formando superfícies semiconvexas, compostas por materiais terrígenos, sem seleção granulométrica. Esses depósitos planície de inundação evidenciam o regime de cheias, formando sucessivas camadas que evoluem desde areia na base ao tipo argiloso (Santos, 2012).

Figura 6 – Mapa da Geologia da região de Luiz Alves



Fonte: CPRM (2016).

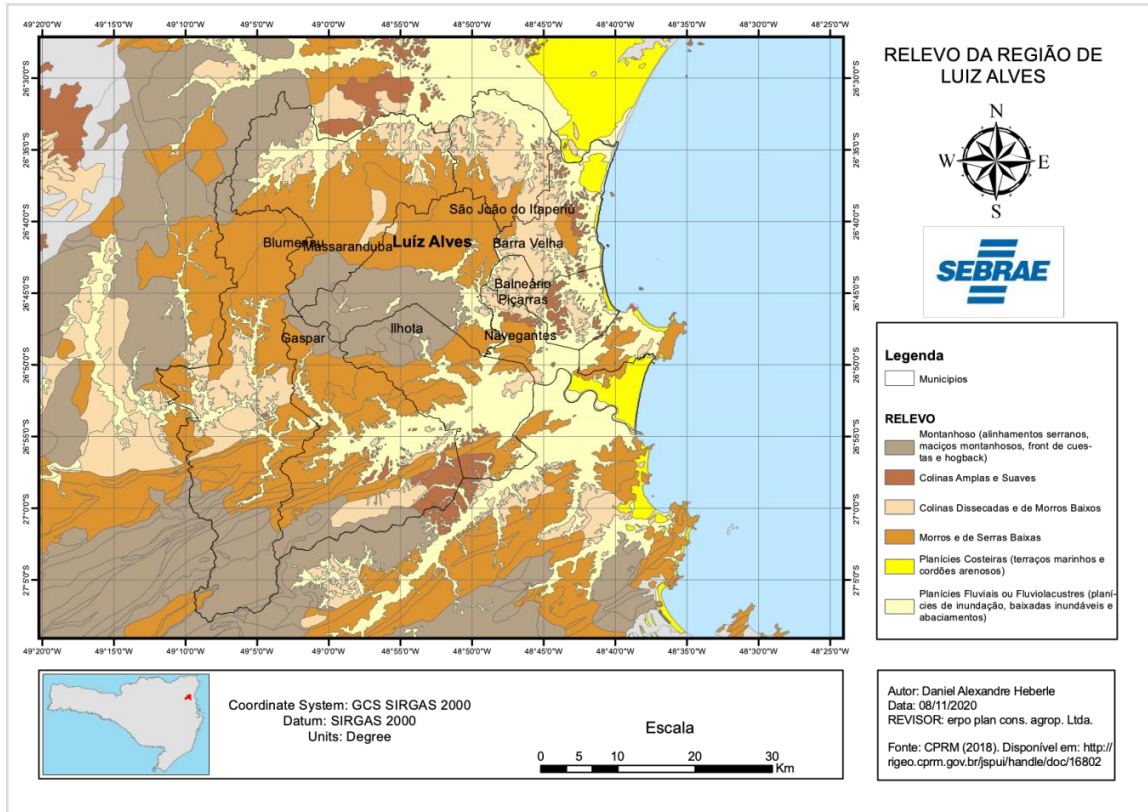
Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Figura 7 - Mapa do Relevo do Município de Luiz Alves.



Fonte: CPRM (2016).

VI - MAPA dos Solos da Região de Luiz Alves (Figura 8)

As litologias, o clima e as formas de relevo condicionaram o desenvolvimento de quatro principais tipos de solo: Cambissolos, Argissolos, Gleissolos (Embrapa, 2004). Os cambissolos são solos minerais, não hidromórficos, com horizonte B incipiente com as seguintes características: CTC maior que 13 me/100g de argila, descontada a CTC do carbono; relação silte/argila maior que 0,7; presença de minerais intemperizáveis no horizonte B como micas, feldspatos, augita, hornblenda, olivina; gradiente textural ausente ou comumente inferior a 1,2. Normalmente tem sequência de horizontes A, Bi, C, constatando-se variações quanto à profundidade dos solos, da estrutura, da cor e da textura. Os Argissolos são solos minerais, não hidromórficos, com horizonte B textural e nítida diferenciação entre horizontes, com sequência A, Bt, C, apresentando profundidade e cores bastante variáveis, sendo a identificação dos horizontes relativamente fácil, pois

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



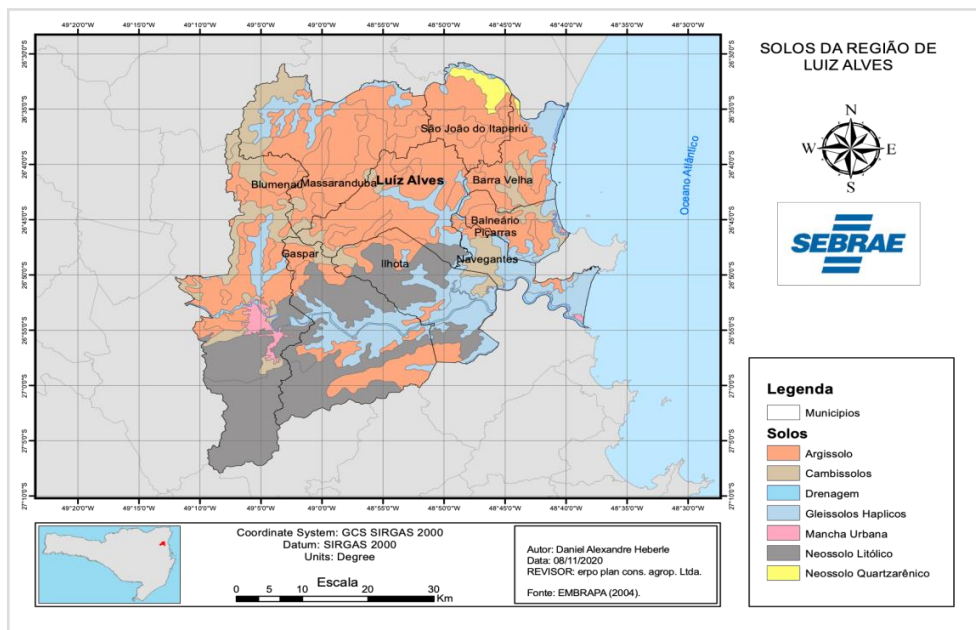


ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

possuem características morfológicas heterogêneas, tais como: diferença de cor, textura e estrutura, entre os horizontes dentro do mesmo perfil. O horizonte A normalmente é moderado, porém, pode ocorrer também do tipo proeminente, a estrutura comumente é moderada pequena a média granular. O horizonte B é do tipo textural apresentando estrutura em blocos subangulares e angulares moderadamente desenvolvida, quando a textura é argilosa normalmente apresenta cerosidade moderada e comum. Estes solos apresentam textura argilosa e média/argilosa e, em muitos casos com cascalhos ou cascalhenta, e na maior parte, com argila de atividade baixa, situados em relevo ondulado e forte ondulado onde, geralmente, estão as culturas de Cana-de-açúcar do município. Os gleissolos são solos hidromórficos desenvolvidos em áreas mal drenadas, com cores de redução a partir dos primeiros 60 cm da superfície, rasos e com sequência de horizontes A, Cg. Podem apresentar argila de atividade tanto alta como baixa. A principal limitação ao seu uso é a má drenagem, já que normalmente possuem média a boa fertilidade, ocorrendo em relevo praticamente plano margeando os rios ou em locais de depressão, sujeitos a inundações.

Figura 8 - Mapa com os tipos de Solos da região de Luiz Alves



Fonte: EMBRAPA (2004).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

3. O NEXO CAUSAL E A DELIMITAÇÃO

A delimitação da área geográfica de produção de banana com qualidade distinta e definida pelo território, objeto da Indicação Geográfica na espécie de Indicação de Procedência, foi considerada como fatores socioeconômicos e ambientais.

Os principais fatores socioambientais foram: Os **Fatores Humanos** envolvidos na organização e qualificação da produção e na forte cadeia produtiva dos municípios de Luiz Alves, Massaranduba, São João do Itaperiú e região. Os **Fatores Ambientais** mais relevantes para a definição de área da IG foram os solos, o relevo e as microbacias hidrográficas, unidades que melhor representaram a integração dos fatores ambientais e estabelecem relação do meio geográfico com as características e qualidades do produto da IG, fato que a tornou conhecida na região. A delimitação da IG teve origem nas vertentes das microbacias limítrofes da área objeto. As bacias limítrofes estão descritas na Figura 04, a partir desses limites se construiu uma poligonal que melhor se encaixa aos fatores ambientais e humanos.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tabela 2 – Lista de microbacias que fazem parte da região delimitada:

MICROBACIA	RIO PRINCIPAL
CANAL DA LAGOA	CANAL DA LAGOA
CÓRREGO DAS CAIEIRAS	RIO LUIZ ALVES
RIBEIRÃO BEIJAMIN CONSTANT	RIO PUTANGA
RIBEIRÃO BRAÇO DIREITO DE SANTA LUZIA	RIBEIRÃO BRAÇO DIREITO DE SANTA LUZIA
RIBEIRÃO BRAÇO SERAFIM	RIO BRAÇO SERAFIM
RIBEIRÃO DO BAU	RIO LUIZ ALVES
RIBEIRÃO DO SALTO	RIBEIRÃO DO SALTO
RIBEIRÃO GRANDE DA LUZ	RIO JARAGUÁ
RIBEIRÃO GUSTAVO	RIO PUTANGA
RIBEIRÃO HUMBERTO	RIO PUTANGA
RIBEIRÃO MASSARANDUBINHA	RIBEIRÃO MASSARANDUBINHA
RIBEIRÃO SANTA LUZIA	RIBEIRÃO SANTA LUZIA
RIO DO MACHADO	RIO ITAPOCU
RIO ITAPERIÚ	RIO ITAPERIÚ
RIO JACU-ACU	RIO JACU-ACU
RIO PIÇARRAS	RIO PIÇARRAS
RIO PUTANGA	RIO PUTANGA

Fonte: Autores do documento referencial

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. ÁREA GEOGRÁFICA QUE DELIMITA A PRODUÇÃO DA BANANA DE LUIZ ALVEZ COM INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Utilizando de Sistema de Informação Geográfica, dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000 com projeção UTM zona 22S, mapa político de Santa Catarina (**SPG, 2013**), delimitou-se a área da Indicação Geográfica – IG na modalidade de INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA da BANANA de LUIZ ALVES.

A área ficou delimitada entre os paralelos e meridianos 26°30'54"S, 49°3'7"W e 26°54'22"S, 48°50'45"W, totalizando uma área de produção da BANANA para IP de 1.279,5 km². A delimitação segue os limites que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, conforme define a Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, abrangendo a área dos municípios de Massaranduba, São João do Itaperiú, Barra Velha, Balneário Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, na totalidade e Navegantes em parte. A delimitação da área geográfica para produção da Banana de Luiz Alves segue, portanto, as divisas dos municípios conforme o caminhamento pelos pontos geográficos referenciados e identificados pelo ponto 01 (P1) até o ponto 29 (P29) retornando ao ponto 01, como segue descrito:

Massaranduba com o município de GUARAMIRIM:

Inicia na nascente do rio Jacu-Açu (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°30'54"S, long. 49°03'07"W : **P1**) desce por este até sua foz no canal do rio Putanga; desce pelo canal até encontrar o leito antigo do rio Putanga (c.g.a. lat. 26°33'14"S, long. 48°56'54"W: **P2**); desce por este cruzando o canal do rio Putanga, até a divisa das terras de Jacó Amaro e Roberto Persicke, Marco de Divisa - M.D. nº 813 (c.g.a. lat. 26°33'04"S, long. 48°52'48"W: **P3**); segue por esta divisa passando pelos M.D. nº 814 (c.g.a. lat. 26°33'30"S, long. 48°52'48"W: **P4**); e M.D. nº 815 (c.g.a. lat. 26°33'30"S, long. 48°52'38"W: **P5**); até a divisa das terras de Jacó Amaro e Guilherme H. Emmendeerfer, M.D. nº 816 (c.g.a. lat. 26°33'49"S, long. 48°52'37"W: **P6**); segue pela divisa de terras até o ribeirão da Lagoa ou Jacaré, M.D. nº 817 (c.g.a. lat. 26°33'43"S, long. 48°51'34"W : **P7**).

Guaramirim com o município de SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ:

Inicia na foz retificada do rio Itaperiú, no rio Itapocu (c.g.a. lat. 26°33'34"S, long. 48°44'26"W: **P8**), sobe por este até a foz do ribeirão do Salto (c.g.a. lat. 26°31'48"S, long. 48°49'52"W: **P9**).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Barra Velha com o município de ARAQUARI:

Inicia na foz retificada do rio Itaperiú, no rio Itapocu (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°33'34"S, long. 48°44'26"W: **P10**), desce por este até sua foz no oceano Atlântico. Segue pelo atlântico nos **Pontos 11** onde divide o município Piçarras com Barra Velha.

Balneário Piçarras com o município de PENHA:

Inicia no oceano Atlântico, na foz do rio Piçarras, **no ponto 12**, sobe por este até a ponte na rodovia SC-414; segue pela variante que dá acesso a Penha e Balneário Piçarras a rodovia BR-101, até encontrar a rodovia BR-101, M.D. nº 981 (c.g.a. lat. 26°47'45"S, long. 48°40'44"W: **P13**); segue por linha seca e reta até o canal do ribeirão Lagoa, M.D. nº 980 (c.g.a. lat. 26°48'37"S, long. 48°42'06"W: **P14**); segue pelo canal do ribeirão Lagoa até o M.D. nº 979 (c.g.a. lat. 26°48'52"S, long. 48°42'29"W: **P15**).

Penha com o município de NAVEGANTES:

Segue por linha seca até encontrar a rodovia BR-101 (c.g.a. lat. 26°50'6"S, long.48°42'31"W: **P16**); segue pela rodovia BR-101 até o rio Itajai-açú (c.g.a. lat.26°50'39"S, long.48°43'9"W): **P17**.

Navegantes com o município de ITAJAÍ:

Segue pelo rio Itajai-Açú (c.g.a. lat.26°50'39"S, long.48°43'9"W: **P17**) até (c.g.a. lat.26°51'18"S, long.48°45'30"W: **P18**), até (c.g.a. lat.26°53'26"S, long.48°45'59"W: **P19**).

Itajai com o município de ILHOTA:

Segue pelo rio Itajai-Açú até (c.g.a. lat.26°53'26"S, long.48°45'59"W: **P19**); até (c.g.a. lat. 26°54'22"S, long. 48°50'45"W: **P20**).

Ilhota com o município de GASPARGASPAR:

Inicia descendo por este até sua foz no rio Itajai-Açu (c.g.a. lat. 26°54'22"S, long. 48°50'45"W: **P20**); sobe por este até a foz do ribeirão Pocinho; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°52'22"S, long. 48°54'37"W: **P21**); segue pelo divisor de águas

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

entre o ribeirão do Baú, de um lado, e ribeirões do Arraial e Belchior, do outro, até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do Ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W: **P22**), na serra Luiz Alves.

Luiz Alves com o município de GASPARGASPAR:

Inicia na nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W: **P22**), na serra Luiz Alves, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Belchior até encontrar o morro do Cachorro (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W: **P23**), no ponto de cota altimétrica 830 m.

Luiz Alves com o município de BLUMENAU:

Inicia no morro do Cachorro, no ponto de cota altimétrica 830 m (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W: **P23**), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs até a coordenada (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W: **P24**).

Massaranduba com o município de BLUMENAU:

Inicia no divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W: **P24**), segue pelo divisor de águas entre os rios Luiz Alves, de um lado, e rio Itoupava do Norte e Massaranduba, do outro, até a nascente do ribeirão Terceiro Braço do Oeste (c.g.a. lat. 26°40'59"S, long. 49°01'03"W: **P25**); segue por linha seca e reta até o rio Massaranduba, na foz do ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°39'39"S, long. 49°01'56"W: **P26**); sobe por este até a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 26°39'30"S, long. 49°06'24"W: **P27**); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°38'39"S, long. 49°06'40"W: **P28**); segue pelo divisor de águas entre os rios Putanga e Itoupava Rega, até o ponto de cota altimétrica 717 m (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W: **P29**), no divisor de águas entre os rios Putanga, do Cerro e Itoupava Rega.

Massaranduba com o município de JARAGUÁ DO SUL:

Inicia no divisor de águas entre os rios Putanga, do Cerro e Itoupava Rega, no ponto de cota altimétrica 717 m (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W: **P29**), segue pelo divisor de águas entre os rios Putanga, de um lado, e do Cerro e Jaraguá, do outro, até encontrar a nascente do rio Jacu-Açu (c.g.a. lat. 26°30'54"S, long. 49°03'07"W: **P01**).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



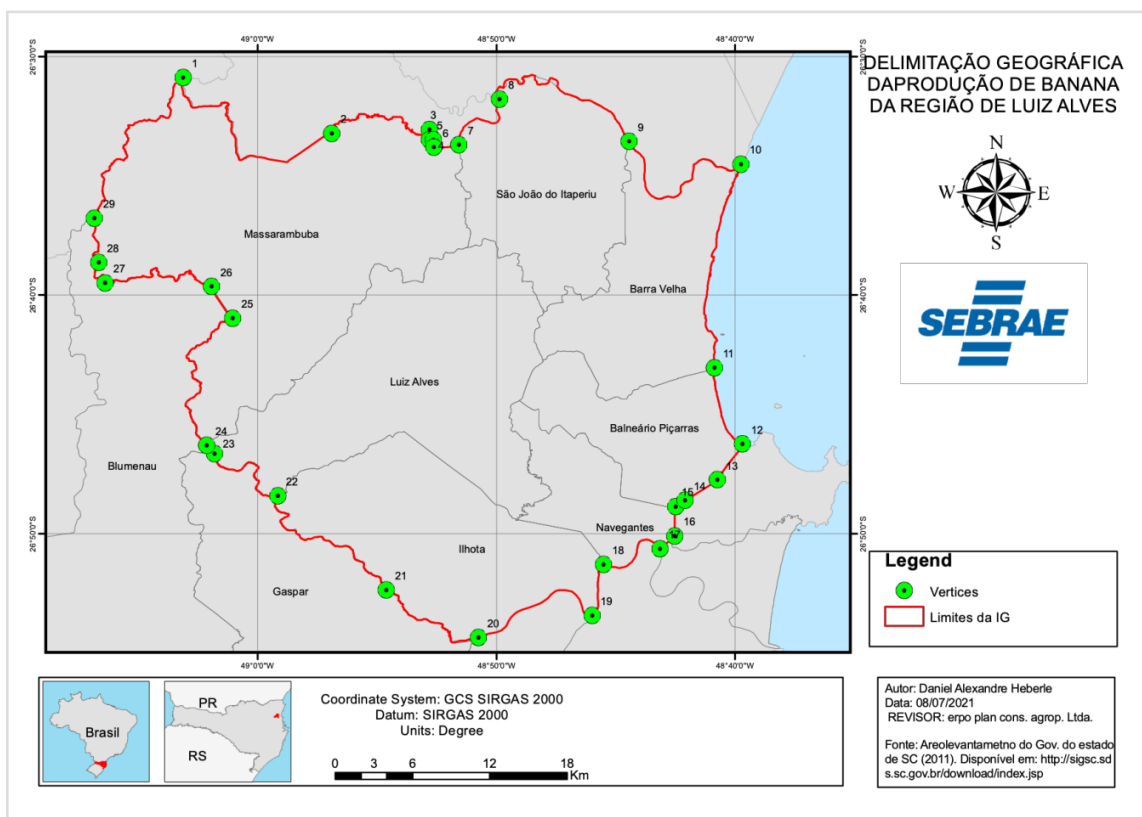


ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

A área geográfica, portanto, se define pelos municípios de LUIZ ALVES e os municípios limítrofes, vinculados a toda uma cadeia produtiva concentrada em âmbito territorial, como segue representada na delimitação da área destacada na figura 10.

Figura 10 – Área geográfica delimitada de produção da Banana com a INDICAÇÃO de PROCEDÊNCIA de LUIZ ALVES



Fonte: Adaptado de SPG (2013).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. CONCLUSÃO

O Documento da solicitação de reconhecimento da área geográfica da região de “LUIZ ALVES”, como de produção de “BANANA”, para fim de registro de uma IG na espécie de indicação de procedência, está de acordo com a Portaria/INPI/PR nº 04/22, que “*considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto*”, a delimitação da área geográfica neste documento fundamentado tecnicamente, apresentando conformidade com os marcos regulatórios do Brasil para registro de propriedades intelectuais de uma IG na espécie de IP, conforme Mapa constante no Anexo 1, parte integrante e indissociável deste documento.

REFERÊNCIAS

a. Bibliográficas

ALVARES, C.A.; STAPE, J.L.; SENTELHAS, P.C.; GOLÇALVES, J.L.M.; SPAROVEK, G. **Köppen’s climate classification map for Brazil. Meteorologische Zeitschrift**, Vol. 22, No. 6, 711–728. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm
Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10267.htm
Acesso em: 28 jun. 2022.

EMBRAPA – **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Solos do Estado de Santa Catarina. Rio de Janeiro, 2004. Embrapa, 2004.

FATMA. Mapa de Uso do Solo de Santa Catarina, 2004.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

FORNARI, A. **Petrologia, geoquímica e metamorfismo das rochas enderbíticas-
charnockíticas da região de Laje e Mutuípe - BA. Salvador, 1993.** 116 p. il. Dissertação
(Mestrado em Geologia Econômica) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de
Geociências, Salvador, 1993.

GOOGLE MAPS/ Aerolevanteamento do Gov do Estado de SC (2011).

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades.** Disponível em
<https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 10 out 2020.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção da Pecuária Municipal
2017.** Rio de Janeiro: Diretoria de Pesquisas. v. 45, p.1-8, 2017.

IBGE - Censo Agropecuário 2017. [Rio de Janeiro, 2018]. Disponível em:
<<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>>. Acesso
em: ago. 2019.

IBGE - Plataforma de dados <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acessado em novembro de 2020.

MONTEIRO, M. A. & MENDONÇA, M. **Dinâmica atmosférica no Estado de Santa
Catarina.** In: Herrmann, Maria. L. de P. (org.). Atlas de Desastres Naturais do Estado de
Santa Catarina. Florianópolis: SEA/DGED, 2006. Cap. 2, p. 5-10.

PELEGRINI, Sandra C.A. **A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na
contemporaneidade. História,** São Paulo, v.27, n. 2, p. 145-173.

REBOLLAR, Paola Beatriz May. **Cachaça e Aguardente de Luiz Alves:** Levantamento
Histórico e Cultural Florianópolis: Sebrae, 2020. 38p.

SANTOS, E. V. Suscetibilidade a Movimentos de Massas na Bacia do Ribeirão Máximo,
Município de Luiz Alves/SC.2012. **Dissertação** (Mestrado em Planejamento Ambiental e
Desenvolvimento Socioambiental) - Universidade do Estado de Santa Catarina.

SILVA, L. C. da, BORTOLUZZI, C. A. (ed.) **Texto Explicativo** para o Mapa Geológico do
Estado de Santa Catarina –E= 1:500.000. Florianópolis, 11 Distrito do DNPM. 1987.

SPG. Mapa Político de Santa Catarina (1:500.000): Secretaria de Estado de Santa
Catarina Planejamento: Diretoria de Geografia e Cartografia - 2013.

THOMÉ, Vera Magali Radtke, ZAMPIERI, Sérgio, BRAGA, Hugo José, PANDOLFO, C.,
SILVA JÚNIOR, Vamilson Prudêncio da, BACIC, Ivan, LAUS NETO, José, SOLDATELI,
Daltró, GEBLER, e, ORE, J Dalle, ECHEVERRIA, L, MATTOS, M., SUSKI, Pedro Paulo.
Zoneamento Agroecológico e Socioeconômico de Santa Catarina. Florianópolis:
Epagri, 1999.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

UBERTI, A. A. A. **Santa Catarina: proposta de divisão territorial em regiões edafoambientais homogêneas**. 2005. 206p. (Doutorado em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

b. Depoimentos orais:

BYLAARDT, Marcio. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar, no Alambique Bylaardt, no dia 21 de agosto de 2020.

RECH, Odilson. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar na sede da Destilaria Rech no dia 21 de agosto de 2020.

MITTELMANN, Jaime. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

SCHAPPO, Valdir. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

MULLER, Claudio Sebastião Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

ZIMMERMANN, Moacir. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

PACHECO, Vanessa Maria Correa. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

WUST, Vandrigo Agliberto. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na Rota da Cachaça de Luiz Alves no dia 21 de agosto de 2020.

c. Jornais Impressos

AN – A Notícia. Bananicultores se preparam para o mercado do Cone Sul. 1992

JC – Jornal do Comércio. Salvador das Bananas. Sábado, 30 de abril de 2011, p.15-18. Impresso.

10a FENACA – Festa Nacional da Cachaça. Banana passa a liderar o mercado em Luiz Alves. 1995.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

d. Jornais Digitais

COSTA VERDE E MAR (2015). Cachaça e Banana são atrações de Festa em Luís Alves. Disponível em <https://costaverdemar.com.br/novo/cachaca-e-banana-sao-atracoes-de-festa-em-luiz-alves/>. Acessado em 23 out 2020.

CORREIO DE SANTA CATARINA (2020). Luiz Alves um gigante adormecido a espera de duas indicações geográficas. Disponível em <https://www.correiosc.com.br/luiz-alves-um-gigante-adormecido-a-espera-de-duas-indicacoes-geograficas/>. Acessado em 19 out 2020.

NSC TOTAL (2019). Luiz Alves impulsiona recorde de exportação de Banana em Santa Catarina. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/pedro-machado/luiz-alves-impulsiona-recorde-de-exportacao-de-Banana-em-sc>. Acessado em 19 out 2020.

NSCTOTAL (2019b). Banana, cebola e maçã estão entre os itens de SC que são destaques na produção nacional. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/Banana-cebola-e-maca-estao-entre-os-itens-de-sc-que-sao-destaques-na-producao-nacional>. Acessado em 19 out 2020.

NSC TOTAL (2018). Festas da cachaça e da banana celebram os produtos de Luiz Alves. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/festas-da-cachaca-e-da-banana-celebram-os-produtos-de-luiz-alves>. Acessado em 23 out 2020.

O SOL DIÁRIO (2015). Aumento da safra e crise baixam preço da banana em Luiz Alves, no Vale do Itajaí. Disponível em <http://osoldiario.clicrbs.com.br/sc/mundo/noticia/2015/07/aumento-da-safra-e-crise-baixam-preco-da-Banana-em-luiz-alves-no-vale-do-itajai-4803464.html> em 19 out 2020

G1 (2019). Exportação de Banana cresce em Santa Catarina e faturamento chega a duzentos e trinta milhões de dólares. Disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/campo-e-negocios/noticia/2019/03/06/exportacao-de-Banana-cresce-em-sc-e-faturamento-chega-a-us-203-milhoes.html>. Acesso em 19 out 2020

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

G1 (2013). Supersafra de banana derruba preços e prejudica agricultores de Luís Alves. Disponível em <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/videos/t/todos-os-videos/v/supersafra-de-Banana-derruba-precos-e-prejudica-agricultores-de-luiz-alves/2489508/>. Acessado em 19 out 2020

FORQUILHINHAS NOTÍCIAS (2019a). Santa Catarina registra exportação recorde de banana. Disponível em <https://www.forquilhaanoticias.com.br/santa-catarina-registra-exportacao-recorde-Banana/>. Acessado em 19 out 2020.

[Assinatura Digital]

Ricardo Miotto Ternus

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Código para verificação: **30QYXM46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 30/08/2022 às 11:09:10

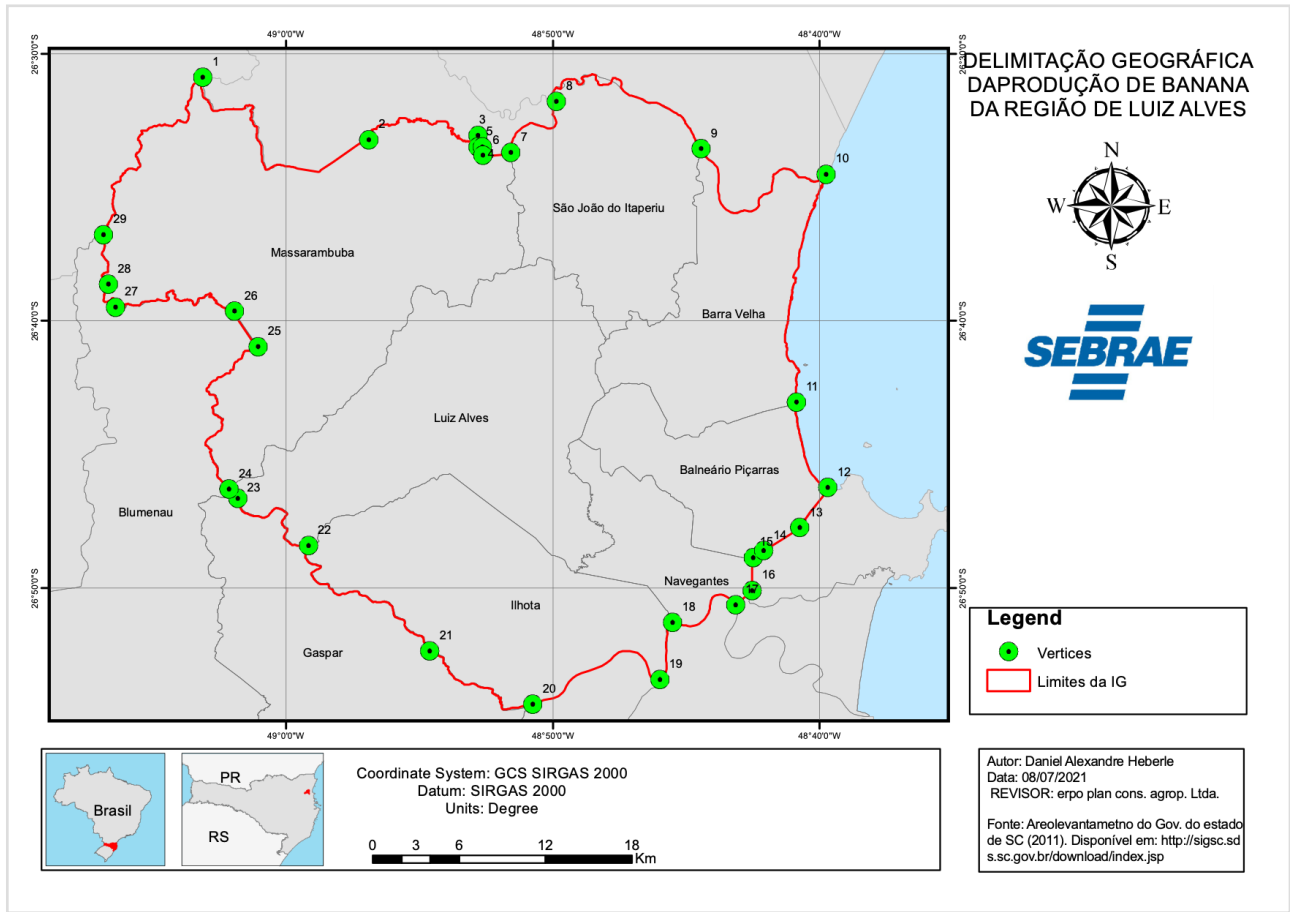
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NTRfMTU2MV8yMDIyXzMwUVIYTTQ2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001554/2022** e o código **30QYXM46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ANEXO 1

MAPA da Área geográfica delimitada de produção da BANANA, para INDICAÇÃO de PROCEDÊNCIA de LUIZ ALVES.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **FUQ82704**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 30/08/2022 às 11:09:09

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NTRfMTU2MV8yMDIyX0ZVUTgyN080> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001554/2022** e o código **FUQ82704** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 812/2022

Florianópolis, 30 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à solicitação de expedição de Instrumento Oficial para a Área de Identificação Geográfica Delimitada, na espécie de Indicação de Procedência (IP) de produção “Banana de Luiz Alves”, vimos apresentar o Parecer Técnico SAR nº 003/2022, que, como parte integrante e indissociável do presente expediente, indica a delimitação geográfica da área de produção “Banana de Luiz Alves”, para fins de Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, para registro e providências daí decorrentes junto aos órgãos competentes.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Ricardo Miotto Ternus

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do desenvolvimento Rural

Ao Senhor
BERTOLINO VILVERT
Presidente da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves
Luiz Alves, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **E2C10R3M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 30/08/2022 às 11:09:09

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NTRfMTU2MV8yMDIyX0UyQzEwUjNN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001554/2022** e o código **E2C10R3M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

